



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 172

Disponibilização: segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Publicação: terça-feira, 17 de setembro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Diretoria Geral .....	3
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	30
03ª Zona Eleitoral .....	49
05ª Zona Eleitoral .....	50
09ª Zona Eleitoral .....	53
11ª Zona Eleitoral .....	55
12ª Zona Eleitoral .....	56
13ª Zona Eleitoral .....	70
14ª Zona Eleitoral .....	80
15ª Zona Eleitoral .....	81
16ª Zona Eleitoral .....	82
21ª Zona Eleitoral .....	91

26ª Zona Eleitoral .....	93
28ª Zona Eleitoral .....	94
29ª Zona Eleitoral .....	94
30ª Zona Eleitoral .....	103
Índice de Advogados .....	108
Índice de Partes .....	110
Índice de Processos .....	115

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 791/2024

Cerimônias Públicas para as atividades relacionadas à Geração de Mídias e Preparação das Urnas Eletrônicas para o 1º turno das Eleições 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno](#);

Considerando a Resolução TSE [23.736/2024](#), que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral;

Considerando a Resolução TSE [23.673/2021](#), que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma constante da tabela abaixo, para as cerimônias públicas relacionadas à Geração de Mídias e Preparação das Urnas Eletrônicas para o 1º turno das Eleições 2024, proposto pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI).

CRONOGRAMA DAS CERIMÔNIAS PÚBLICAS - 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024			
Atividades	Datas	Horários	Local do Evento
Geração de Mídias	20, 21 e 23/09/2024	8h às 12h e das 13h às 17h	Sala de Treinamento SGP 1 (sede do Tribunal)
Preparação das Urnas Eletrônicas	21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/09/2024 e dia 1º/10/2024	7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30	Depósito de Urnas Eletrônicas (sede do Tribunal)

Art. 2º A STI deverá publicar editais em cumprimento ao § 1º, art. 67 e art. 71, ambos da Resolução TSE 23.736/2024.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### PORTARIA 799/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 724/2024, publicada no DJE de 21/08/24;

Considerando o disposto na Resolução nº 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 5797/2024-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) EDILEUZA DE LIMA BEZERRA GUSMÃO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923329, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, ora removido(a) para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Progressão

Funcional da Classe "B" Padrão "7", para a Classe "B" Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 28/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/09/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1596431 e o código CRC F635D438.

## PORTARIA 798/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 724/2024, publicada no DJE de 21/08/24;

Considerando o disposto na Resolução nº 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 6019/2024-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) KAIO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, matrícula 30923325, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão funcional da Classe "B", Padrão 6, para a Classe "B", Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 22/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/09/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1596246 e o código CRC 20424D32.

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº15/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a necessidade de se conferir maior publicidade aos feriados e pontos facultativos no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe;

Considerando as disposições atinentes à espécie, insertas na Lei 9093/95;

Considerando a Portaria MGI nº 8.617/23;

Resolvem:

Art. 1º. Divulgar o calendário relativo ao ano de 2025 com os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais (em Aracaju) e específicos do Poder Judiciário Federal, bem como os pontos facultativos decretados pelas sucessivas administrações, para cumprimento no âmbito deste Regional:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional - Lei 10.607/02);

II - 1º a 6 de janeiro, Recesso Judiciário (Lei 5.010/66);

III - 03 e 04 de março, Carnaval (feriado específico - Lei 5.010/66);

IV - 05 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

V - 17 de março, mudança da Capital (feriado municipal - Lei 3.805/09);

VI - 16 a 18 de abril, Semana Santa (feriado específico - Lei 5.010/66);

VII - 21 de abril, Dia da Inconfidência (feriado nacional - Lei 10.607/02);

VIII - 1º de maio, Dia do Trabalho (feriado nacional - Lei 10.607/02);

IX - 19 de junho, Corpus Christi (feriado municipal - Lei 3.805/09 em Aracaju e ponto facultativo para as zonas eleitorais do interior);

X - 20 de junho (ponto facultativo - Portaria MGI nº 8.617/23)

XI - 24 de junho, São João (feriado municipal - Lei 3.805/09 em Aracaju e ponto facultativo para as zonas eleitorais do interior);

XII - 29 de junho, São Pedro (ponto facultativo);

XIII - 8 de julho, Emancipação Política de Sergipe (feriado estadual - Constituição Estadual, art. 269);

XIV - 11 de agosto, Dia da Justiça (feriado específico - Lei 5.010/66);

XV - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional - Lei 10.607/02);

XVI - 12 de outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional - Lei 6.802/80);

XVII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo - Lei 8.112/90);

XVIII - 1º de novembro, Dia de Todos os Santos (feriado específico - Lei 5.010/66);

XIX - 2 de novembro, Dia de Finados (feriado nacional - Lei 10.607/2002);

XX - 15 de novembro, Dia da Proclamação da República (feriado nacional - Lei 10.607/2002);

XXI - 20 de novembro, Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional - Portaria MGI nº 8.617/23)

XXII - 8 de dezembro (feriado específico - Lei 5.010/66);

XXIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional - Lei 10.607/02);

XXIV - 20 a 31 de dezembro, Recesso Judiciário (Lei 5.010/66).

Art. 2º. Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei nº 9.093/95, serão observados pela Sede e pelos Cartórios Eleitorais nas respectivas localidades.

Art. 3º. À Presidência e à Corregedoria reserva-se a possibilidade de decretar outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 11/09/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 11/09/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL**

**INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600203-68.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600203-68.2024.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)  
**RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA JUNTA ELEITORAL

AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024, O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DE ACORDO COM O ART. 36, §2º, DO CÓDIGO ELEITORAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TRIBUNAL PLENO, NA SESSÃO DO DIA 11/09/2024, PUBLICA O NOME DO MEMBRO SUBSTITUTO INDICADO PELO JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA RESPECTIVA JUNTA ELEITORAL, NAS ELEIÇÕES DE 2024, 1º E 2º TURNOS, SE HOVER, CONFORME A SEGUIR DISCRIMINADO, PODENDO QUALQUER PARTIDO POLÍTICO, FEDERAÇÃO OU COLIGAÇÃO, IMPUGNAR EM PETIÇÃO FUNDAMENTADA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

12ª ZONA ELEITORAL - LAGARTO

12ª JUNTA ELEITORAL

Presidente: Dr(a). ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES Título Eleitoral: 0829XXXX0507

Membro Substituto: NATHANIELE SOUZA DE SANTANA Título Eleitoral 0293XXXX2160

Membro Substituído: RAQUEL MENEZES NASCIMENTO, Título Eleitoral 0211XXX2151

Membro Substituto: PEDRO JOSE MELO DA SILVEIRA Título Eleitoral 0300XXXX2100

Membro Substituído: IZABEL DOS SANTOS DE SANTANA, Título Eleitoral 0292XXXX2135

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 13 de setembro de 2024.

JAMILLE SECUNDO MELO

Servidora de Processamento

**INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600278-78.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600278-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA  
INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO  
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL  
INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600278-78.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, YANDRA BARRETO FERREIRA, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista o transcurso *in albis* do prazo para manifestação e apresentação das peças faltantes pela agremiação interessada, DETERMINO a remessa dos autos à unidade técnica (ASCEP), para a verificação da existência de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, com a subsequente apuração do valor aplicado e da origem de recursos recebidos, nos termos do art. 35, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601127-89.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601127-89.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

ASSISTENTE : ELEICAO 2018 JORGE LUIZ TELES SOARES DEPUTADO ESTADUAL

ASSISTENTE : JORGE LUIZ TELES SOARES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601127-89.2018.6.25.0000

ASSISTENTE: JORGE LUIZ TELES SOARES

DECISÃO

Jorge Luiz Teles Soares apresentou prestação de contas final de sua campanha relativa às eleições de 2018 (ID 11776302).

Verifico, entretanto, que este Tribunal declarou não prestadas as mencionadas contas, por meio do acórdão de ID 1936918, de 18.06.2019, cujo trânsito em julgado ocorreu em 19.07.2019 (certidão de ID 2167268).

Registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer a regularização de sua situação para, no caso de candidato(a), evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura, nos termos do art. 80, § 1º, I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

No entanto, o requerimento de regularização deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere (art. 80, § 2º, II, da Resolução-TSE nº 23.607/2019).

Assim, DETERMINO o arquivamento dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600270-04.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600270-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB  
GERANDO O PRD

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD, PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600270-04.2022.6.25.0000, relativas ao exercício financeiro de 2021, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 02/09/2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 16 de setembro de 2024.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista do Processamento

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600422-69.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600422-69.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : MARINA GOMES COSTA SILVA  
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)  
RECORRIDO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600422-69.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARINA GOMES COSTA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

RECORRIDO: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogado do(a) RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600328-21.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600328-21.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELEICAO 2024 CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR  
PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRENTE : PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO[PODE / MDB / UNIÃO / PSD] - CAPELA -  
SE

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDA : ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600328-21.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

**PARTES DO PROCESSO**

RECORRENTE: PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO[PODE / MDB / UNIÃO / PSD] - CAPELA - SE, ELEICAO 2024 CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR PREFEITO

Advogado do(a) RECORRENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDA: ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO

Advogado do(a) RECORRIDA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600210-06.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600210-06.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

: unidos pela reconstrução[UNIÃO / MOBILIZA / Federação BRASIL DA

RECORRENTE ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600210-06.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

RECORRIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) RECORRIDO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600061-49.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600061-49.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGANTE : ELIEL SOUZA MATOS DE FRANCA

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600061-49.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ELIEL SOUZA MATOS DE FRANCA

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

EMBARGADO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

Advogado do(a) EMBARGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

### **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600279-92.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600279-92.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Nossa Senhora da Glória - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
IMPETRANTE : ALEX SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)  
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600279-92.2024.6.25.0000

ORIGEM: Nossa Senhora da Glória - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE: ALEX SANTOS SOUZA

Advogados do(a) IMPETRANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

#### **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) N° 0600249-57.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600249-57.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
(Lagarto - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 012 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)  
TERCEIRO : GADU SOLUTION LTDA  
INTERESSADO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600249-57.2024.6.25.0000

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

Advogados do(a) IMPETRANTE(S): VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 012 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: GADU SOLUTION LTDA

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

### **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) N° 0600247-87.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600247-87.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Divina Pastora - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : COLIGAÇÃO PELO POVO É ELA DE NOVO (PSD/PP) - DIVINA PASTORA-SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TERCEIRA INTERESSADA : IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

TERCEIRA INTERESSADA : SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS

TERCEIRO : COLIGAÇÃO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA [REPUBLICANOS /

INTERESSADO [REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600247-87.2024.6.25.0000

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO PELO POVO É ELA DE NOVO (PSD/PP) - DIVINA PASTORA-SE

Advogados do(a) IMPETRANTE(S): SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

TERCEIRA INTERESSADA: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA [REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600216-43.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600216-43.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR"

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600216-43.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

**PARTES DO PROCESSO**

RECORRENTE: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR"

Advogados do(a) RECORRIDO: HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - SE12394, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600322-14.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600322-14.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ASTROGILDO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRIDA : PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO 15-MDB / 44-UNIÃO / 20-PODE / 55-PSD

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600322-14.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

**PARTES DO PROCESSO**

RECORRENTE: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, ASTROGILDO VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700  
RECORRIDA: PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO 15-MDB / 44-UNIÃO / 20-PODE / 55-PSD  
Advogados do(a) RECORRIDA: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430,  
JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235  
DATA DA SESSÃO: 11/10/2024, às 09:00

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600141-71.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600141-71.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRENTE : LUANA KELLY PEREIRA LINO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRENTE : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/10 /2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600141-71.2024.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUANA KELLY PEREIRA LINO, EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Advogado do(a) RECORRIDO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 11/10/2024, às 09:00

### **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600270-33.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600270-33.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Propriá - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

AGRAVADA : Coligação "A Resposta do Povo" - Propriá/SE (PP, PSB, UNIÃO, FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, AVANTE, PL)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

AGRAVANTE : Coligação "Propriá no Caminho Certo"

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

AGRAVANTE : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: AGRAVO no(a) MSCiv N° 0600270-33.2024.6.25.0000

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

**PARTES DO PROCESSO****AGRAVANTE: COLIGAÇÃO "PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO", VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Advogado do(a) AGRAVANTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) AGRAVANTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

**AGRAVADA: COLIGAÇÃO "A RESPOSTA DO POVO" - PROPRIÁ/SE (PP, PSB, UNIÃO, FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, AVANTE, PL)**

Advogados do(a) AGRAVADA: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

DATA DA SESSÃO: 11/10/2024, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600222-50.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600222-50.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GILZETE DIONIZA DE MATOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRENTE : PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD]  
- GARARU - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GARARU - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600222-50.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE, GILZETE DIONIZA DE MATOS

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GARARU - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600393-19.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600393-19.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600393-19.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELIANE DOS REIS SANTOS, JOSE ANTONIO SILVA ALVES  
Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A  
Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A  
RECORRIDA: PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE  
Advogado do(a) RECORRIDA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552  
DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600558-36.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600558-36.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : Pelo povo é ela de novo. [PP/PSD] - DIVINA PASTORA - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDA : IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

RECORRIDA : SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

RECORRIDO : CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600558-36.2024.6.25.0014

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PELO POVO É ELA DE NOVO. [PP/PSD] - DIVINA PASTORA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE

RECORRIDA: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) RECORRIDA: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) RECORRIDA: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600394-23.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600394-23.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Tomar do Geru - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO FAZER MAIS! FAZER MELHOR! (UNIÃO, PP), DE TOMAR DO GERU/SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

RECORRIDO : JADSON DE JESUS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600394-23.2024.6.25.0030

ORIGEM: Tomar do Geru - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FAZER MAIS! FAZER MELHOR! (UNIÃO, PP), DE TOMAR DO GERU/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

RECORRIDO: JADSON DE JESUS

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600224-20.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600224-20.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : FILLIP ARAGAO SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME BARROS MELO (14529/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600224-20.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] -

NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: FILLIP ARAGAO SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME BARROS MELO - SE14529

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600040-61.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600040-61.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE)

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

RECORRIDO : ADAILTON RESENDE SOUSA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : RADIO F M PRINCESA LTDA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600040-61.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

**PARTES DO PROCESSO**

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: ADAILTON RESENDE SOUSA, GILSON RAMOS, RADIO F M PRINCESA LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345, LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736

Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600044-98.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600044-98.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDA : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600044-98.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

**PARTES DO PROCESSO**

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDA: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRIDA: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600050-11.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600050-11.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

EMBARGANTE : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGANTE : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600050-11.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: GERINALDO FERREIRA DA SILVA, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600039-76.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600039-76.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDA : RADIO F M PRINCESA LTDA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)  
RECORRIDO : GILSON RAMOS  
ADVOGADO : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE)  
ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)  
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)  
RECORRIDO : ADAILTON RESENDE SOUSA  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600039-76.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: ADAILTON RESENDE SOUSA, GILSON RAMOS

RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

#### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600197-61.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600197-61.2024.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600197-61.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600066-23.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600066-23.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - SAO CRISTOVAO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : LIVIO KLEBER LIMA ALVES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600066-23.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - SAO CRISTOVAO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

RECORRIDO: LIVIO KLEBER LIMA ALVES

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600099-70.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600099-70.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
BARRA DOS COQUEIROS/SE  
ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)  
ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)  
ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600099-70.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) RECORRIDO: HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600083-22.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600083-22.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600083-22.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600085-89.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600085-89.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRENTE : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS  
/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT]

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDA : EMILIA CORREA SANTOS

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB  
/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)  
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)  
ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600085-89.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT], LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

RECORRIDA: EMILIA CORREA SANTOS, POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

## **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600276-53.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600276-53.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE  
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)  
RECORRIDA : STRATEGIO INTELIGENCIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
ADVOGADO : EVIO JORGE SOUZA LIMA (18583/AL)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600276-53.2024.6.25.0028

ORIGEM: Poço Redondo - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

RECORRIDA: STRATEGIO INTELIGENCIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Advogado do(a) RECORRIDA: EVIO JORGE SOUZA LIMA - AL18583

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600086-74.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600086-74.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRENTE : ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : DAVI CARVALHO VALENCA

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600086-74.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO, COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: DAVI CARVALHO VALENCA

Advogado do(a) RECORRIDO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) N° 0600464-27.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600464-27.2024.6.25.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - BARRA DOS COQUEIROS - SE

REQUERENTE : ROGERIO ESTRAZULAS NUNES

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO  
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 19

A Excelentíssima Senhora LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de - ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA

- FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>

13665	ROGERIO ESTRAZULAS NUNES	PROFESSOR ROGÉRIO	06004642720246250002
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
13111	JORGE LUIZ DE JESUS SANTANA	JORGE DA MORADIA	06002650520246250002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ARACAJU, 16 de Setembro de 2024.

LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600057-43.2024.6.25.0027**

**PROCESSO** : 0600057-43.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

**ADVOGADO** : RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

**INTERESSADO** : RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO** : RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

**INTERESSADO** : KLEBER DE SOUZA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600057-43.2024.6.25.0027 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU, KLEBER DE SOUZA SILVA, RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

Advogado do(a) INTERESSADO: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

DESPACHO

Nos termos do art. 64, §3º, Res. TSE 23.607/2019, INTIME-SE o(a) Prestador(a) das contas, através do DJE/SE, por meio do seu advogado, para, querendo, apresentar Manifestação sobre o Parecer ID 122471960 e Manifestação do MPE ID 122627334, no prazo de 3 (três) dias.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-52.2020.6.25.0002**

PROCESSO : 0600452-52.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-52.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD, TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS, ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Intime-se o prestador das contas, via DJE, através do seu advogado, e o Ministério Público Eleitoral para ciência da descida dos autos ao juízo eleitoral de origem.

Considerando a manutenção da Sentença Id 105238020, registre-se no SICO a desaprovação das contas de campanha, relativas às Eleições Municipais de 2020 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, do município da Barra dos Coqueiros/SE e a perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário pelo período de seis meses do ano seguinte ao trânsito em julgado.

Após, certifique-se e archive-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-15.2020.6.25.0002**

PROCESSO : 0600351-15.2020.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLA REJANE PINHEIRO RIBEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLA REJANE PINHEIRO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-15.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLA REJANE PINHEIRO RIBEIRO VEREADOR, CARLA REJANE PINHEIRO RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Intime-se o prestador das contas, via DJE, através do seu advogado, e o Ministério Público Eleitoral para ciência da descida dos autos ao juízo eleitoral de origem.

Registre-se no SICO a aprovação das contas, conforme Acórdão Id 122625048.

Após, certifique-se e archive-se.

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600462-57.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600462-57.2024.6.25.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE - BARRA DOS COQUEIROS - SE

REQUERENTE : SILVAN LEITE DE OLIVEIRA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 18

A Excelentíssima Senhora LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de - ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 14/09 /2024, pelo 20 - PODE, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
20999	SILVAN LEITE DE OLIVEIRA	SILVAN DA ACASYSTEN	06004625720246250002
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
20664	GENERINO SANTOS DE JESUS	NEM DO TÁXI	06002235320246250002

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ARACAJU, 14 de Setembro de 2024.

---

LAIS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

## SENTENÇA

### SENTENÇA

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600020-33.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA

I- RELATÓRIO:

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições, intentou AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA em face de MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificada na inicial, imputando-lhe a prática dos crimes de falsidade ideológica eleitoral e falsidade ideológica, previstos nos arts. 289 do Código Eleitoral e art. 299 do Código Penal, com base no Inquérito Policial 2019.0001588 - SR/PF/SE em anexo (ids nºs: 879281, 879283, 17326287, 93059773, 100310194, 105400887, 108596424, 111632340 e 116087160).

Narra a Denúncia, em apertada síntese, que, a acusada se utilizou de Certidão de Nascimento falsa para cadastrar-se fraudulentamente no Registro Geral de Identificação Civil do Estado de Sergipe, uma vez que as fichas em nome de Maria Aparecida Rodrigues da Silva, constam que teriam sido produzidas com o uso de certidões de nascimento emitidas nos municípios de Aracaju /SE e Pão de Açúcar/AL, por meio das quais conseguiu confeccionar três números de RG.

Por conseguinte, nos dias 28/04/2015, 17/08/2015 e 26/02/2016, a ora denunciada compareceu ao Cartório Eleitoral, nesta capital, identificando-se falsamente como Maria Aparecida Rodrigues, Maria Aparecida Rodrigues Silva e Luíza Ferreira de Oliveira, respectivamente, alistando-se como eleitora, com nomes e demais dados inverídicos, sendo a farsa descoberta tendo em vista o Batimento Biométrico, quando detectada a pluralidade de dados biométricos envolvendo MARIA APARECIDA RODRIGUES - inscrição 027218822119 vinculado à 34ª ZE/SE, MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA - inscrição 027311472135, vinculado à 2ª ZE/SE e LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA - inscrição 027594182119, vinculado à 2ª ZE, ficando devidamente comprovada pelo confronto das impressões digitais da acusada MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA nos arquivos digitais da Justiça Eleitoral, comprovando-se que as impressões foram "produzidas pela mesma pessoa", conforme perícia papiloscópica ID 93059773.

Em 31/05/23 foi feita pelo Ministério Público Eleitoral proposta de ANNP (*id 116524077*).

Na Audiência admonitória realizada em 21/07/23 foi verificado em consulta realizada no site do TJ /SE, por meio do CPF, que a investigada possui antecedentes criminais desse modo foi dado vistas ao MPE.

A denúncia foi recebida em 18/08/2023 (*id 119004483*).

A ré foi citada em 23/08/2023 (*id 119276870*).

No dia 04/09/2023 transcorreu in albis o prazo de MARIA APARECIDA RODRIGUES da SILVA para apresentar defesa escrita.

Foi nomeada defensora dativa (*id 119936590*).

A Defensora Pública Federal da acusada apresentou defesa preliminar em 04/10/2023.

Em audiência de instrução realizada no dia 17/11/2023 a acusada foi qualificada e interrogada e foi concedido o prazo de 10 dias para a juntada de documentação que aponte, com qualificação e endereço, as pessoas às quais se referiu, não tendo sido ouvidas testemunhas.

Em 16/02/24, a Defensora Pública Federal apresentou petição informando que a imputada não possui documentação a apresentar. (*id 122163444*).

O Ministério Público apresentou suas alegações finais em memoriais no dia 15/05/2024 e pugnou pela procedência do pedido formulado na exordial, requerendo a condenação da Ré pela prática dos crimes previstos no Art. 289 (três vezes) do Código Eleitoral e Art. 299 (três vezes) do Código Penal, na forma do Art. 69 do Código Penal (concurso material) (*id 122205760*).

A Defensoria Pública Federal apresentou alegações finais, em forma de memoriais, no dia 21/05/2024 (*id122210090*) e requereu o seguinte:

1) a absorção dos crimes de falsidade ideológica pelos delitos de inscrição eleitoral fraudulenta como a aplicação do princípio da consunção.

2) a aplicação da pena em seu mínimo legal, por serem favoráveis as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do CP;

3) pontuou a existência da atenuante discriminada no art. 65, III, "d", do Código Penal.

4) a aplicação da continuidade delitiva em relação aos delitos praticados, ante a adequação ao que dispõe o art. 71 do Código Penal.

5) a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, a quem foi atribuída a autoria dos delitos previstos no art. 289 do Código Eleitoral (3 vezes) e art.299 (três vezes) c/c art.69, ambos do Código Penal.

Inicialmente, importa ressaltar que o processo teve sua regular tramitação, sem qualquer irregularidade ou nulidade verificada, sendo assegurados, na forma da lei, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Inexistindo vícios, passo ao exame do mérito.

A primeira conduta posta em julgamento está prevista no art. 289 do Código Eleitoral, in verbis:

*Art.289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor:*

*Pena-Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.*

Trata-se de crime formal, que se consuma no momento em que a pessoa requer a inscrição fraudulenta ou a transferência eleitoral, declinando declaração falsa ao órgão da Justiça Eleitoral, ou seja, prescinde de dano efetivo à administração eleitoral para sua consumação. Não se exige também o dolo específico.

Vejamos a doutrina e o TSE:

*"O elemento subjetivo é o dolo genérico. Basta a consciência da injuricidade da ação fraudulenta. Pune-se a mera inscrição ou transferência fraudulenta, independentemente do seu objetivo, Vale dizer, não exige o tipo a intenção de lesar com fim determinado"(Filho, Marino Pazzaglini, Crimes Eleitorais, Editora Atlas, 2012, São Paulo, p.32/33).*

*"De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, "[a] leitura do art. 289 do Código Eleitoral evidencia que o crime de inscrição fraudulenta de eleitor não demanda nenhuma finalidade eleitoral específica para sua configuração, de modo que, para subsunção da conduta ao tipo penal, basta a vontade consciente do agente para realizar, mediante expediente artil, transferência ou inscrição eleitoral (dolo genérico)" (AgR-AI 31-58/GO, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 3/10/2019).*

*A materialidade e a autoria do delito do art. 289 do Código Eleitoral está cristalizada pelo Laudo Pericial de nº Laudo nº 023/2022 - NID/DREX/SR/PF/SE que concluiu que as impressões digitais fornecidas pela Justiça Eleitoral, em nome de MARIA APARECIDA RODRIGUES, MARIA*

*APARECIDA RODRIGUES SILVA e LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA, foram produzidas pela Ré MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA.*

De igual forma, resta demonstrado que a Ré utilizou 03 (três) RG e certidão de nascimento falsos com o fim de prejudicar direitos, conforme confessa em seu interrogatório (*id 121628034*), confira-se "que fez os RG para pegar empréstimo no Banco e para receber dinheiro(...)".

Quanto ao delito de falsidade ideológica, também imputado a Ré, este possui a seguinte moldura típica:

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

As condutas narradas na proeminal acusatória enquadram-se no tipo acima descrito, a materialidade do delito é patente e a autoria quanto a MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA é indubitosa, confira-se.

A Ré, valendo-se do nome de MARIA APARECIDA RODRIGUES e portando documento de identificação falsificado (RG n.º 3.733.656-6 SSP/SE) em 28/04/15 compareceu ao Cartório Eleitoral com a finalidade de realizar alistamento eleitoral. Utilizando-se do nome MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA e portando o RG n.º 3.4748.342-3 SSP/SE compareceu ao Cartório Eleitoral com a finalidade de realizar alistamento eleitoral em 17/08/15 e por fim em 16/02/16 usando o nome LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA compareceu ao Cartório Eleitoral com a finalidade de realizar alistamento eleitoral.

A natureza do documento é pública, pois estão preenchidos seus requisitos, quais sejam: (a) qualidade de funcionário público de quem o elabora; (b) a criação do documento no exercício das funções públicas; e (c) cumprimento das formalidades legais.

Nos autos, (*id 93059773*) foi apurado que o RG 3.733.656-8 SSP/SE consta em seu sistema em nome de MARIA VICTORIA PEREIRA DA SILVA, filha de Rejane Celia Lourenco da Silva e de Jailson Pereira da Silva, que o RG 3.748.342-0 SSP/SE consta em seu sistema em nome de IRAILDE APARECIDA SANTOS, contudo nada foi encontrado em nome de LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Consta dos autos que a Ré compareceu ao cartório eleitoral usando uma RG falsa de LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA, que foi feita no computador por Alex e já tinha impressão digital, conforme se vê do teor do seu interrogatório (*id 121628034 - minuto 02:43 a 06:39*), tendo recebido dinheiro para atualizar o CPF desta pessoa.

Foi apurado, ainda, que a Ré compareceu ao Instituto de Identificação portando uma certidão de nascimento falsa contendo o carimbo do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Aracaju/SE para obter o registro do nascimento de MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA, conforme confissão da Ré em seu interrogatório (*id 121628035 - minuto 04:00 a 05:12*), com o intuito de obter empréstimo no Banco.

Já com relação ao RG de MARIA APARECIDA RODRIGUES compareceu ao cartório eleitoral para tirar o título e sabia ser o mesmo falso, conforme consta em seu interrogatório (*id 121628035 - minuto 03:03 a 03:59*).

No crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), o elemento subjetivo que descreve o tipo como dolo específico se realiza pelo mero agir de forma livre e consciente capaz de ferir o bem jurídico tutelado.

Tratando-se de crime formal, ou seja, que não exige resultado naturalístico, a potencialidade lesiva caracteriza-se pelo risco ou ameaça à fé pública, a qual se traduz na confiança, lisura e veracidade das informações prestadas.

O tipo penal da falsidade ideológica objetiva proteger a fé pública do falso conteúdo posto em documento verdadeiro, consumando-se com a simples potencialidade do dano visado pelo agente, não sendo imprescindível, para a sua configuração, a efetiva ocorrência de prejuízo. Como dito, é delito formal, cuja consumação independe de qualquer resultado naturalístico ou efetiva lesão à administração pública.

É irrelevante para sua consumação aferir a existência de resultado naturalístico, basta que o documento falso tenha potencialidade lesiva.

Com efeito, há elementos suficientes nos autos que permitem concluir que a Ré fez inserir declaração falsa em documento público ao realizar inscrição eleitoral utilizando-se de RG que sabia serem falsificados.

Saltando, portanto, aos olhos a materialidade e autoria dos ilícitos e não se extraindo dos autos qualquer causa de exclusão da tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade, a denúncia deve proceder, bem como as penas cominadas devem incidir ao caso concreto.

II.1 DO MÉRITO:

II.2 DA ABSOLVIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 299, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

A Defesa alega que há incidência no caso em comento do princípio da consunção, com a absorção do crime de falsidade ideológica pelo crime de inscrição fraudulenta; no entanto, entendo que razão assiste à Acusação quando entendeu que as referidas falsificações foram praticadas tanto com o fito de cometer o crime eleitoral, como para prejudicar direitos.

Em outras palavras, o documento falso (RG) não foi utilizado com o fim exclusivo de obter a inscrição eleitoral fraudulenta foi também utilizado para outros fins, tendo um alcance mais abrangente, com maior potencialidade lesiva, tanto assim que foi oficiada aos órgãos competentes para que fossem cancelados os RG, para evitar a prática de novos delitos.

Ademais, observa-se que a Ré, por este mesmo fato (artigo 299), já fora julgada pela Justiça Estadual de Sergipe, pela 1ª Vara Criminal de Aracaju, nos autos nº 201820100064, pelo uso de outro RG falso no nome de MARIA APARECIDA BALBINO SILVA. E, nos autos de nº 201921900230 foi condenada pelo uso de documento falso (artigo 304 do CP) em nome de MARIA APARECIDA RODRIGUES com a finalidade de obter empréstimos junto ao CEAPE, conforme admitiu em seu interrogatório (*vide vídeo 4, minuto 4:00 a 05:12*).

Desse modo, não há como se aplicar no caso em estudo o princípio da consunção como requerido pela defesa.

O crime de falsidade ideológica não foi um meio para a consumação do crime eleitoral, percebe-se que os crimes apresentam condutas distintas e não foi esgotada a potencialidade lesiva da falsidade ideológica praticada, tanto assim que com o mesmo RG falso continuou a praticar outros crimes. Conforme, esclareceu a Ré, em seu interrogatório, a ida a Justiça eleitoral era o meio usado para "limpar o CPF".

Conforme (id 93059773) foi apurado que o RG 3.733.656-8 SSP/SE pertence a MARIA VICTORIA PEREIRA DA SILVA, filha de Rejane Celia Lourenco da Silva e de Jailson Pereira da Silva e o RG 3.748.342-0 SSP/SE pertence a IRAILDE APARECIDA SANTOS, contudo nada foi encontrado em nome de LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Consta dos autos que a Ré compareceu ao cartório eleitoral usando uma RG falsa de LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA, que foi feita no computador por Alex e já tinha impressão digital, conforme se vê do teor do seu interrogatório (id 121628034 - minuto 02:43 a 06:39), tendo recebido dinheiro para atualizar o CPF desta pessoa.

Neste ínterim, a Ré primeiro inseriu declarações falsas nos órgãos de cadastro de pessoa física, praticando o crime de falsidade ideológica. Após a consumação deste crime, foi ao encontro da justiça eleitoral e realizou uma inscrição falsa. Destarte, pelo fato de o crime de falsidade ideológica não ter sido cometido com a única finalidade de realizar a inscrição eleitoral falsa, não merece ser acolhida a tese defensiva da absorção, haja vista que não foi encerrada a potencialidade lesiva do crime do 299 do Código Penal, já que continuou utilizando os documentos falsos para obter empréstimos em Bancos.

Por conseguinte, inexistente um delito maior a abranger delitos menores.

Nesse sentido:

*Quando a conduta típica praticada como meio para a obtenção do principal intento criminoso ultrapassa os limites deste último, sendo apta a continuar atingindo ou ameaçando o bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora, não há se falar em aplicação do princípio da consunção, mas na configuração do concurso de crimes. (5ª Turma - HC n.º 162404/DF, Ministro JORGE MUSSI, 2011).*

A própria acusada, em seu interrogatório, afirmou que procedeu a falsificação ideológica dos documentos no Cadastro de Pessoas Físicas com o fim de obter empréstimos e receber dinheiro e não somente com o fim de fraudar a justiça eleitoral.

Dessa feita, em verdade, a capitulação jurídica do crime de falsidade ideológica deve se ater ao estipulado no ordenamento criminal comum, previsto no art. 299 do Código Penal, não apenas com relação a suas obrigações eleitorais.

Neste toar, restou comprovada a inscrição fraudulenta, crime previsto no artigo 289 do Código Eleitoral, bem como a falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal, presente o concurso material de delitos e em consequência não acolho o pedido de absolvição quanto ao crime previsto no Art. 299, caput, do Código Penal.

## II.2 DA APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO AOS DELITOS PRATICADOS - ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL.

A defesa requereu, ainda, a aplicação do instituto da continuidade delitiva.

Não há como se acolher tal tese.

Verifica-se a continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP, quando o sujeito, mediante pluralidade de condutas, realiza uma série de crimes da mesma espécie, guardando entre si um elo de continuidade, considerando as mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução.

Considerando que a lei não estabeleceu o lapso temporal entre o primeiro e o último delito consolidou-se na jurisprudência dominante que o intervalo não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Confira-se.

*"A continuidade delitiva, em regra, não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos praticados em período superior a 30 (trinta) dias".*

*(AgRg no AREsp 468460/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 28/05/2014).*

Analisando o caso em concreto, constata-se que os crimes em estudo foram cometidos na seguinte ordem:

1. Valendo-se do nome de MARIA APARECIDA RODRIGUES e portando documento de identificação falsificado (RG n.º 3.733.656-6 SSP/SE) em 28/04/15 compareceu ao Cartório Eleitoral com a finalidade de realizar alistamento eleitoral.

2. Utilizando-se do nome MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA e portando o RG n.º 3.4748.342-3 SSP/SE compareceu ao Cartório Eleitoral com a finalidade de realizar alistamento eleitoral em 17/08/15.

3. Em 16/02/16 usando o nome LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA compareceu ao Cartório Eleitoral com a finalidade de realizar alistamento eleitoral.

Como visto, as condutas criminosas foram cometidas em lapso superior a 30 (trinta) dias, não sendo o caso de se permitir um espaçamento de 04 meses.

Desse modo, incabível na espécie o reconhecimento da continuidade delitiva.

### III - DISPOSITIVO

*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia, CONDENANDO a acusada MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, como incurso nos artigos 299 do Código Penal (três vezes) c/c 289 do Código Eleitoral (três vezes), combinados, ainda, como o art. 69 do Código Penal (concurso material).

Atenta às diretrizes dos artigos 59 e 68, ambos da mesma fonte legislativa, passo a dosimetria da pena,

III.1 DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO EM 28/04/2015 (Primeiro fato - artigo 299, do Código Penal)

CULPABILIDADE - leia-se, o grau de culpabilidade, representa o juízo de reprovabilidade ante a soma da análise de todas as outras sete circunstâncias judiciais e aviva o seguinte baluarte "os agentes que atuam de modo mais reprovável, deverão ter sua pena aumentada". *In casu*, a acusada cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem Jurídica, entretanto agiu com dolo que já faz parte do tipo, assim, ressoa normal à espécie, *nada tendo a se valorar*.

ANTECEDENTES - segunda circunstância representa o roteiro da vida criminal do réu, indicando se há condenações, transitadas em julgado, anteriores à prolação da sentença. *In casu*, verifico que a ré é portadora de antecedentes criminais, possuindo uma condenação na ação penal de n.º 201921900230 (fato delituoso ocorrido em 2014 com trânsito em julgado em 04/02/2020) - Execução da Pena n.º 0003611-60.2019.8.25.0086. Assim, com arrimo na jurisprudência do STF, que no julgamento do HC 135.400 decidiu ser "*viável, para fins de maus antecedentes, a consideração de condenação por fato anterior quando o seu trânsito em julgado tiver ocorrido no curso da ação penal em exame, diferentemente do que se exige para a configuração da reincidência*" (HC 204423 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021) valoro, portanto, referida circunstância.

CONDUTA SOCIAL - deve ser entendido por conduta social o comportamento do sujeito em seu meio social, não constando nos autos elementos negativos que demonstrem que a conduta do réu perante a sociedade é abominável sendo, então, *desinfluyente*.

PERSONALIDADE DO AGENTE - representa no caráter do réu como pessoa humana, à índole, ao temperamento, não foi objeto de exame durante a instrução. Assim, não pode o magistrado "ante a inexistência de qualquer exame médico específico, em poucos minutos concluir que o agente é uma pessoa pacífica, violenta, calma, nervosa, sensível ou desprovida de sentimento humanitário". Por isso, reputo *desinfluyente* tal circunstância.

MOTIVOS DO CRIME - deixo de considerar tal circunstância, uma vez que não vislumbro, *in casu*, motivos que sejam aptos a ensejar que a presente circunstância seja valorada, sendo, portanto, então, *desinfluyente*.

CIRCUNSTÂNCIAS - são os elementos secundários que circundam a ocorrência da infração, tais como, o modo de execução do crime, os meios empregados para a sua prática, as condições de

tempo e espaço em que ocorreu a infração, o relacionamento entre o agente e a vítima. Neste caso, as circunstâncias do crime são típicas de qualquer falsidade ideológica no âmbito eleitoral, portanto, são *desinfluentes*.

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - Não podem ser valoradas negativamente, pois não há relatos de maiores consequências. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - é circunstância que não possui nenhuma influência para configurar como desfavorável, visto que não há vítima específica, mas a coletividade. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

Esclareço e fundamento aqui que na fixação da pena base adoto o critério da proporcionalidade, dissociando ao máximo na dosimetria da pena qualquer subjetivismo judicial que se possa afastar do que assegura a Carta Magna Federal na individualização da pena.

Assim sendo, depreende-se que existe uma circunstância a prejudicar a ré, qual seja, a dos antecedentes, o que me conduz a acrescer 1/6, para a circunstância negativa, em consonância com o entendimento exarado em 22/06/2021 pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no AREsp 1823762/PR. Assim, partindo da pena mínima de 1 (um) ano de reclusão, aumentando-a de acordo com a aludida circunstância negativa, fixo a pena-base no patamar de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Segunda fase da dosimetria da pena: agravantes e atenuantes genéricas

Ultrapassada a etapa de fixação da pena-base, em respeito à metodologia adotada pelo artigo 68 da Lei Penal para a dosimetria da punição estatal, passo à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes da hipótese.

É sabido que as agravantes e as atenuantes genéricas, foco de análise nesta fase, não integram a estrutura do tipo, mas se ligam a ela para diminuir ou aumentar a pena, podendo ser de natureza objetiva ou subjetiva.

Reconheço a incidência da atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do CP, todavia, considerando que nesta fase a pena não pode ser fixada aquém do mínimo legal, em observância à Súmula nº 231 do STJ, mantenho-a em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Terceira fase da dosimetria da pena: causa de aumento e de diminuição.

Na terceira fase analisam-se as causas de aumento e diminuição esculpidas na parte geral ou especial.

Não há causas de aumento ou diminuição da pena.

Formado este raciocínio, por ser a pena neste *quantum* devidamente individualizada e proporcionalmente fixada, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Atento, ainda, a situação financeira do Réu, estipulo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (2015), por dia, a ser recolhido ao Fundo Penitenciário, na forma e no prazo estabelecidos nos artigos 49 e 50, ambos do Código Penal.

III.2 DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO EM 17/08/2015 (Segundo fato - artigo 299, do Código Penal)

CULPABILIDADE - leia-se, o grau de culpabilidade, representa o juízo de reprovabilidade ante a soma da análise de todas as outras sete circunstâncias judiciais e aviva o seguinte baluarte "os agentes que atuam de modo mais reprovável, deverão ter sua pena aumentada". *In casu*, a acusada cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem Jurídica, entretanto agiu com dolo que já faz parte do tipo, assim, ressoa normal à espécie, *nada tendo a se valorar*.

ANTECEDENTES - segunda circunstância representa o roteiro da vida criminal do réu, indicando se há condenações, transitadas em julgado, anteriores à prolação da sentença. *In casu*, verifico que a ré é portadora de antecedentes criminais, possuindo uma condenação na ação penal de n.º 201921900230 (fato delituoso ocorrido em 2014 com trânsito em julgado em 04/02/2020) - Execução da Pena n.º 0003611-60.2019.8.25.0086. Assim, com arrimo na jurisprudência do STF, que no julgamento do HC 135.400 decidiu ser "*viável, para fins de maus antecedentes, a consideração de condenação por fato anterior quando o seu trânsito em julgado tiver ocorrido no curso da ação penal em exame, diferentemente do que se exige para a configuração da reincidência*" (HC 204423 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021) valoro, portanto, referida circunstância.

CONDUTA SOCIAL - deve ser entendido por conduta social o comportamento do sujeito em seu meio social, não constando nos autos elementos negativos que demonstrem que a conduta do réu perante a sociedade é abominável sendo, então, *desinfluyente*.

PERSONALIDADE DO AGENTE - representa no caráter do réu como pessoa humana, à índole, ao temperamento, não foi objeto de exame durante a instrução. Assim, não pode o magistrado "ante a inexistência de qualquer exame médico específico, em poucos minutos concluir que o agente é uma pessoa pacífica, violenta, calma, nervosa, sensível ou desprovida de sentimento humanitário". Por isso, reputo *desinfluyente* tal circunstância.

MOTIVOS DO CRIME - deixo de considerar tal circunstância, uma vez que não vislumbro, *in casu*, motivos que sejam aptos a ensejar que a presente circunstância seja valorada, sendo, portanto, então, *desinfluyente*.

CIRCUNSTÂNCIAS - são os elementos secundários que circundam a ocorrência da infração, tais como, o modo de execução do crime, os meios empregados para a sua prática, as condições de tempo e espaço em que ocorreu a infração, o relacionamento entre o agente e a vítima. Neste caso, as circunstâncias do crime são típicas de qualquer falsidade ideológica no âmbito eleitoral, portanto, são *desinfluyentes*.

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - Não podem ser valoradas negativamente, pois não há relatos de maiores consequências. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - é circunstância que não possui nenhuma influência para configurar como desfavorável, visto que não há vítima específica, mas a coletividade. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

Esclareço e fundamento aqui que na fixação da pena base adoto o critério da proporcionalidade, dissociando ao máximo na dosimetria da pena qualquer subjetivismo judicial que se possa afastar do que assegura a Carta Magna Federal na individualização da pena.

Assim sendo, depreende-se que existe uma circunstância a prejudicar a ré, qual seja, a dos antecedentes, o que me conduz a acrescer 1/6, para a circunstância negativa, em consonância com o entendimento exarado em 22/06/2021 pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no AREsp 1823762/PR. Assim, partindo da pena mínima de 1 (um) ano de reclusão, aumentando-a de acordo com a aludida circunstância negativa, fixo a pena-base no patamar de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Segunda fase da dosimetria da pena: agravantes e atenuantes genéricas

Ultrapassada a etapa de fixação da pena-base, em respeito à metodologia adotada pelo artigo 68 da Lei Penal para a dosimetria da punição estatal, passo à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes da hipótese.

É sabido que as agravantes e as atenuantes genéricas, foco de análise nesta fase, não integram a estrutura do tipo, mas se ligam a ela para diminuir ou aumentar a pena, podendo ser de natureza objetiva ou subjetiva.

Reconheço a incidência da atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do CP, todavia, considerando que nesta fase a pena não pode ser fixada aquém do mínimo legal, em observância à Súmula nº 231 do STJ, mantenho-a em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Terceira fase da dosimetria da pena: causa de aumento e de diminuição.

Na terceira fase analisam-se as causas de aumento e diminuição esculpidas na parte geral ou especial.

Não há causas de aumento ou diminuição da pena.

Formado este raciocínio, por ser a pena neste *quantum* devidamente individualizada e proporcionalmente fixada, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Atento, ainda, a situação financeira do Réu, estipulo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (2015), por dia, a ser recolhido ao Fundo Penitenciário, na forma e no prazo estabelecidos nos artigos 49 e 50, ambos do Código Penal.

III.3 DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO EM 26/02/2016 (Terceiro fato - artigo 299, do Código Penal)

CULPABILIDADE - leia-se, o grau de culpabilidade, representa o juízo de reprovabilidade ante a soma da análise de todas as outras sete circunstâncias judiciais e aviva o seguinte baluarte "os agentes que atuam de modo mais reprovável, deverão ter sua pena aumentada". *In casu*, a acusada cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem Jurídica, entretanto agiu com dolo que já faz parte do tipo, assim, ressoa normal à espécie, *nada tendo a se valorar*.

ANTECEDENTES - segunda circunstância representa o roteiro da vida criminal do réu, indicando se há condenações, transitadas em julgado, anteriores à prolação da sentença. *In casu*, verifico que a ré é portadora de antecedentes criminais, possuindo uma condenação na ação penal de n.º 201921900230 (fato delituoso ocorrido em 2014 com trânsito em julgado em 04/02/2020) - Execução da Pena n.º 0003611-60.2019.8.25.0086. Assim, com arrimo na jurisprudência do STF, que no julgamento do HC 135.400 decidiu ser "*viável, para fins de maus antecedentes, a consideração de condenação por fato anterior quando o seu trânsito em julgado tiver ocorrido no curso da ação penal em exame, diferentemente do que se exige para a configuração da reincidência*" (HC 204423 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021) valoro, portanto, referida circunstância.

CONDUTA SOCIAL - deve ser entendido por conduta social o comportamento do sujeito em seu meio social, não constando nos autos elementos negativos que demonstrem que a conduta do réu perante a sociedade é abominável sendo, então, *desinfluyente*.

PERSONALIDADE DO AGENTE - representa no caráter do réu como pessoa humana, à índole, ao temperamento, não foi objeto de exame durante a instrução. Assim, não pode o magistrado "ante a inexistência de qualquer exame médico específico, em poucos minutos concluir que o agente é uma pessoa pacífica, violenta, calma, nervosa, sensível ou desprovida de sentimento humanitário". Por isso, reputo *desinfluyente* tal circunstância.

MOTIVOS DO CRIME - deixo de considerar tal circunstância, uma vez que não vislumbro, *in casu*, motivos que sejam aptos a ensejar que a presente circunstância seja valorada, sendo, portanto, então, *desinfluyente*.

CIRCUNSTÂNCIAS - são os elementos secundários que circundam a ocorrência da infração, tais como, o modo de execução do crime, os meios empregados para a sua prática, as condições de tempo e espaço em que ocorreu a infração, o relacionamento entre o agente e a vítima. Neste caso, as circunstâncias do crime são típicas de qualquer falsidade ideológica no âmbito eleitoral, portanto, são *desinfluentes*.

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - Não podem ser valoradas negativamente, pois não há relatos de maiores consequências. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - é circunstância que não possui nenhuma influência para configurar como desfavorável, visto que não há vítima específica, mas a coletividade. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

Esclareço e fundamento aqui que na fixação da pena base adoto o critério da proporcionalidade, dissociando ao máximo na dosimetria da pena qualquer subjetivismo judicial que se possa afastar do que assegura a Carta Magna Federal na individualização da pena.

Assim sendo, depreende-se que existe uma circunstância a prejudicar a ré, qual seja, a dos antecedentes, o que me conduz a crescer 1/6, para a circunstância negativa, em consonância com o entendimento exarado em 22/06/2021 pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no AREsp 1823762/PR. Assim, partindo da pena mínima de 1 (um) ano de reclusão, aumentando-a de acordo com a aludida circunstância negativa, fixo a pena-base no patamar de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Segunda fase da dosimetria da pena: agravantes e atenuantes genéricas

Ultrapassada a etapa de fixação da pena-base, em respeito à metodologia adotada pelo artigo 68 da Lei Penal para a dosimetria da punição estatal, passo à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes da hipótese.

É sabido que as agravantes e as atenuantes genéricas, foco de análise nesta fase, não integram a estrutura do tipo, mas se ligam a ela para diminuir ou aumentar a pena, podendo ser de natureza objetiva ou subjetiva.

Reconheço a incidência da atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do CP, todavia, considerando que nesta fase a pena não pode ser fixada aquém do mínimo legal, em observância à Súmula nº 231 do STJ, mantenho-a em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Terceira fase da dosimetria da pena: causa de aumento e de diminuição.

Na terceira fase analisam-se as causas de aumento e diminuição esculpidas na parte geral ou especial.

Não há causas de aumento ou diminuição da pena.

Formado este raciocínio, por ser a pena neste *quantum* devidamente individualizada e proporcionalmente fixada, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Atento, ainda, a situação financeira do Réu, estipulo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (2016), por dia, a ser recolhido ao Fundo Penitenciário, na forma e no prazo estabelecidos nos artigos 49 e 50, ambos do Código Penal.

III.4 DO CRIME DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTE DE ELEITOR PRATICADO EM 28/04/2015 (Primeiro fato - artigo 289, do Código Eleitoral)

CULPABILIDADE - leia-se, o grau de culpabilidade, representa o juízo de reprovabilidade ante a soma da análise de todas as outras sete circunstâncias judiciais e aviva o seguinte baluarte "os agentes que atuam de modo mais reprovável, deverão ter sua pena aumentada". In casu, o acusado cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem Jurídica, entretanto agiu com dolo que já faz parte do tipo, assim, ressoa normal à espécie, nada tendo a se valorar.

ANTECEDENTES - segunda circunstância representa o roteiro da vida criminal do réu, indicando se há condenações, transitadas em julgado, anteriores à prolação da sentença. *In casu*, verifico que a ré é portadora de antecedentes criminais, possuindo uma condenação na ação penal de n.º 201921900230 (fato delituoso ocorrido em 2014 com trânsito em julgado em 04/02/2020) - Execução da Pena n.º 0003611-60.2019.8.25.0086. Assim, com arrimo na jurisprudência do STF, que no julgamento do HC 135.400 decidiu ser "*viável, para fins de maus antecedentes, a consideração de condenação por fato anterior quando o seu trânsito em julgado tiver ocorrido no curso da ação penal em exame, diferentemente do que se exige para a configuração da reincidência*" (HC 204423 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021) valoro, portanto, referida circunstância.

CONDUTA SOCIAL - deve ser entendido por conduta social o comportamento do sujeito em seu meio social, não constando nos autos elementos negativos que demonstrem que a conduta do réu perante a sociedade é abominável sendo, então, *desinfluyente*.

PERSONALIDADE DO AGENTE - representa no caráter do réu como pessoa humana, à índole, ao temperamento, não foi objeto de exame durante a instrução. Assim, não pode o magistrado "ante a inexistência de qualquer exame médico específico, em poucos minutos concluir que o agente é uma pessoa pacífica, violenta, calma, nervosa, sensível ou desprovida de sentimento humanitário". Por isso, reputo *desinfluyente* tal circunstância.

MOTIVOS DO CRIME - deixo de considerar tal circunstância, uma vez que não vislumbro, in casu, motivos que sejam aptos a ensejar que a presente circunstância seja valorada, sendo, portanto, então, *desinfluyente*.

CIRCUNSTÂNCIAS - são os elementos secundários que circundam a ocorrência da infração, tais como, o modo de execução do crime, os meios empregados para a sua prática, as condições de tempo e espaço em que ocorreu a infração, o relacionamento entre o agente e a vítima. Neste caso, as circunstâncias do crime são típicas de qualquer falsidade ideológica no âmbito eleitoral, portanto, são *desinfluyentes*.

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - Não podem ser valoradas negativamente, pois não há relatos de maiores consequências. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - A vítima é a Administração da Justiça Eleitoral. Não há notícia, nos autos, de que tenha, efetivamente, contribuído para ensejar a conduta do acusado. Segundo a jurisprudência do STJ, tal circunstância só pode ser mensurada para favorecer o réu ou permanecer neutra, porém nunca para prejudicá-lo, razão pela qual *nada se tem a sopesar*. (AgRg no REsp 1284562/SE, Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, Sexta TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 15/05/2016) (AgRg no AREsp 473.972/GO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017)

Após a análise das circunstâncias judiciais, percebe-se que uma circunstância é desfavorável à ré, razão pela qual fixo a pena base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, considerada unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato e devidamente atualizada, nos termos do art. 286, § 1º, do Código Eleitoral, levando-se em conta que a condição financeira da ré reveladas nos autos.

Segunda fase da dosimetria da pena: agravantes e atenuantes genéricas

Ultrapassada a etapa de fixação da pena-base, em respeito à metodologia adotada pelo artigo 68 da Lei Penal para a dosimetria da punição estatal, passo à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes da hipótese.

É sabido que as agravantes e as atenuantes genéricas, foco de análise nesta fase, não integram a estrutura do tipo, mas se ligam a ela para diminuir ou aumentar a pena, podendo ser de natureza objetiva ou subjetiva.

Reconheço a incidência da atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do CP. Portanto, reduzo a pena em 6 meses e 1 dia-multa, resultando a pena de 1 (um) ano de reclusão e 7 (sete) dias-multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Terceira fase da dosimetria da pena: causa de aumento e de diminuição.

Na terceira fase analisam-se as causas de aumento e diminuição esculpidas na parte geral ou especial.

Não há causas de aumento ou diminuição da pena.

Formado este raciocínio, por ser a pena neste quantum devidamente individualizada e proporcionalmente fixada, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 1 (um) ano de reclusão e 7 (sete) dias-multa.

Atento, ainda, a situação financeira do Réu, estipulo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (2015), por dia, a ser recolhido ao Fundo Penitenciário, na forma e no prazo estabelecidos nos artigos 49 e 50, ambos do Código Penal.

III.5 DO CRIME DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTE DE ELEITOR PRATICADO EM 17/08/2015 (Segundo fato - artigo 289, do Código Eleitoral)

CULPABILIDADE - leia-se, o grau de culpabilidade, representa o juízo de reprovabilidade ante a soma da análise de todas as outras sete circunstâncias judiciais e aviva o seguinte baluarte "os agentes que atuam de modo mais reprovável, deverão ter sua pena aumentada". In casu, o acusado cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem Jurídica, entretanto agiu com dolo que já faz parte do tipo, assim, ressoa normal à espécie, nada tendo a se valorar.

ANTECEDENTES - segunda circunstância representa o roteiro da vida criminal do réu, indicando se há condenações, transitadas em julgado, anteriores à prolação da sentença. *In casu*, verifico que a ré é portadora de antecedentes criminais, possuindo uma condenação na ação penal de n.º 201921900230 (fato delituoso ocorrido em 2014 com trânsito em julgado em 04/02/2020) - Execução da Pena n.º 0003611-60.2019.8.25.0086. Assim, com arrimo na jurisprudência do STF, que no julgamento do HC 135.400 decidiu ser "*viável, para fins de maus antecedentes, a consideração de condenação por fato anterior quando o seu trânsito em julgado tiver ocorrido no curso da ação penal em exame, diferentemente do que se exige para a configuração da reincidência*" (HC 204423 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021) valoro, portanto, referida circunstância.

CONDUTA SOCIAL - deve ser entendido por conduta social o comportamento do sujeito em seu meio social, não constando nos autos elementos negativos que demonstrem que a conduta do réu perante a sociedade é abominável sendo, então, *desinfluyente*.

PERSONALIDADE DO AGENTE - representa no caráter do réu como pessoa humana, à índole, ao temperamento, não foi objeto de exame durante a instrução. Assim, não pode o magistrado "ante a

inexistência de qualquer exame médico específico, em poucos minutos concluir que o agente é uma pessoa pacífica, violenta, calma, nervosa, sensível ou desprovida de sentimento humanitário". Por isso, reputo *desinfluyente* tal circunstância.

MOTIVOS DO CRIME - deixo de considerar tal circunstância, uma vez que não vislumbro, in casu, motivos que sejam aptos a ensejar que a presente circunstância seja valorada, sendo, portanto, então, *desinfluyente*.

CIRCUNSTÂNCIAS - são os elementos secundários que circundam a ocorrência da infração, tais como, o modo de execução do crime, os meios empregados para a sua prática, as condições de tempo e espaço em que ocorreu a infração, o relacionamento entre o agente e a vítima. Neste caso, as circunstâncias do crime são típicas de qualquer falsidade ideológica no âmbito eleitoral, portanto, são *desinfluyentes*.

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - Não podem ser valoradas negativamente, pois não há relatos de maiores consequências. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - A vítima é a Administração da Justiça Eleitoral. Não há notícia, nos autos, de que tenha, efetivamente, contribuído para ensejar a conduta do acusado. Segundo a jurisprudência do STJ, tal circunstância só pode ser mensurada para favorecer o réu ou permanecer neutra, porém nunca para prejudicá-lo, razão pela qual *nada se tem a sopesar*. (AgRg no REsp 1284562/SE, Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, Sexta TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 15/05/2016) (AgRg no AREsp 473.972/GO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017)

Após a análise das circunstâncias judiciais, percebe-se que uma circunstância é desfavorável à ré, razão pela qual fixo a pena base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, considerada unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato e devidamente atualizada, nos termos do art. 286, § 1º, do Código Eleitoral, levando-se em conta que a condição financeira da ré reveladas nos autos.

Segunda fase da dosimetria da pena: agravantes e atenuantes genéricas

Ultrapassada a etapa de fixação da pena-base, em respeito à metodologia adotada pelo artigo 68 da Lei Penal para a dosimetria da punição estatal, passo à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes da hipótese.

É sabido que as agravantes e as atenuantes genéricas, foco de análise nesta fase, não integram a estrutura do tipo, mas se ligam a ela para diminuir ou aumentar a pena, podendo ser de natureza objetiva ou subjetiva.

Reconheço a incidência da atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do CP. Portanto, reduzo a pena em 6 meses e 1 dia-multa, resultando a pena de 1 (um) ano de reclusão e 7 (sete) dias-multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Terceira fase da dosimetria da pena: causa de aumento e de diminuição.

Na terceira fase analisam-se as causas de aumento e diminuição esculpidas na parte geral ou especial.

Não há causas de aumento ou diminuição da pena.

Formado este raciocínio, por ser a pena neste quantum devidamente individualizada e proporcionalmente fixada, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 1 (um) ano de reclusão e 7 (sete) dias-multa.

Atento, ainda, a situação financeira do Réu, estipulo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (2015), por dia, a ser recolhido ao Fundo Penitenciário, na forma e no prazo estabelecidos nos artigos 49 e 50, ambos do Código Penal.

III.6 DO CRIME DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTA DE ELEITOR PRATICADO EM 26/02/2016 (Terceiro fato - artigo 289, do Código Eleitoral)

CULPABILIDADE - leia-se, o grau de culpabilidade, representa o juízo de reprovabilidade ante a soma da análise de todas as outras sete circunstâncias judiciais e aviva o seguinte baluarte "os agentes que atuam de modo mais reprovável, deverão ter sua pena aumentada". In casu, o acusado cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem Jurídica, entretanto agiu com dolo que já faz parte do tipo, assim, ressoa normal à espécie, nada tendo a se valorar.

ANTECEDENTES - segunda circunstância representa o roteiro da vida criminal do réu, indicando se há condenações, transitadas em julgado, anteriores à prolação da sentença. In casu, verifico que a ré é portadora de antecedentes criminais, possuindo uma condenação na ação penal de n.º 201921900230 (fato delituoso ocorrido em 2014 com trânsito em julgado em 04/02/2020) - Execução da Pena n.º 0003611-60.2019.8.25.0086. Assim, com arrimo na jurisprudência do STF, que no julgamento do HC 135.400 decidiu ser "viável, para fins de maus antecedentes, a consideração de condenação por fato anterior quando o seu trânsito em julgado tiver ocorrido no curso da ação penal em exame, diferentemente do que se exige para a configuração da reincidência" (HC 204423 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021) valoro, portanto, referida circunstância.

CONDUTA SOCIAL - deve ser entendido por conduta social o comportamento do sujeito em seu meio social, não constando nos autos elementos negativos que demonstrem que a conduta do réu perante a sociedade é abominável sendo, então, *desinfluyente*.

PERSONALIDADE DO AGENTE - representa no caráter do réu como pessoa humana, à índole, ao temperamento, não foi objeto de exame durante a instrução. Assim, não pode o magistrado "ante a inexistência de qualquer exame médico específico, em poucos minutos concluir que o agente é uma pessoa pacífica, violenta, calma, nervosa, sensível ou desprovida de sentimento humanitário". Por isso, reputo *desinfluyente* tal circunstância.

MOTIVOS DO CRIME - deixo de considerar tal circunstância, uma vez que não vislumbro, in casu, motivos que sejam aptos a ensejar que a presente circunstância seja valorada, sendo, portanto, então, *desinfluyente*.

CIRCUNSTÂNCIAS - são os elementos secundários que circundam a ocorrência da infração, tais como, o modo de execução do crime, os meios empregados para a sua prática, as condições de tempo e espaço em que ocorreu a infração, o relacionamento entre o agente e a vítima. Neste caso, as circunstâncias do crime são típicas de qualquer falsidade ideológica no âmbito eleitoral, portanto, são *desinfluentes*.

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - Não podem ser valoradas negativamente, pois não há relatos de maiores consequências. Portanto, considero tal circunstância *desinfluyente*.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - A vítima é a Administração da Justiça Eleitoral. Não há notícia, nos autos, de que tenha, efetivamente, contribuído para ensejar a conduta do acusado. Segundo a jurisprudência do STJ, tal circunstância só pode ser mensurada para favorecer o réu ou permanecer neutra, porém nunca para prejudicá-lo, razão pela qual *nada se tem a sopesar*. (AgRg no REsp 1284562/SE, Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, Sexta TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 15/05/2016) (AgRg no AREsp 473.972/GO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017)

Após a análise das circunstâncias judiciais, percebe-se que uma circunstância é desfavorável à ré, razão pela qual fixo a pena base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, considerada unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato e

devidamente atualizada, nos termos do art. 286, § 1º, do Código Eleitoral, levando-se em conta que a condição financeira da ré reveladas nos autos.

Segunda fase da dosimetria da pena: agravantes e atenuantes genéricas

Ultrapassada a etapa de fixação da pena-base, em respeito à metodologia adotada pelo artigo 68 da Lei Penal para a dosimetria da punição estatal, passo à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes da hipótese.

É sabido que as agravantes e as atenuantes genéricas, foco de análise nesta fase, não integram a estrutura do tipo, mas se ligam a ela para diminuir ou aumentar a pena, podendo ser de natureza objetiva ou subjetiva.

Reconheço a incidência da atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do CP. Portanto, reduzo a pena em 6 meses e 1 dia-multa, resultando a pena de 1 (um) ano de reclusão e 7 (sete) dias-multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Terceira fase da dosimetria da pena: causa de aumento e de diminuição.

Na terceira fase analisam-se as causas de aumento e diminuição esculpidas na parte geral ou especial.

Não há causas de aumento ou diminuição da pena.

Formado este raciocínio, por ser a pena neste quantum devidamente individualizada e proporcionalmente fixada, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 1 (um) ano de reclusão e 7 (sete) dias-multa.

Atento, ainda, a situação financeira do Réu, estipulo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (2016), por dia, a ser recolhido ao Fundo Penitenciário, na forma e no prazo estabelecidos nos artigos 49 e 50, ambos do Código Penal.

#### IV - DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

Finalmente, em razão do concurso material aqui caracterizado, uma vez que as condutas ora apuradas foram cometidas pela acusada de forma autônoma, tendo superado o intervalo de 30 (trinta) dias entre os delitos, não sendo, portanto, aplicável a continuidade delitiva, consoante entendimento dos Tribunais Superiores, procedo à soma das penas dosadas anteriormente, ficando a ré condenada à pena definitiva de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, letra "b", do CP.

Deixo de aplicar a detração prevista no art. 387, §2º, do CPP, uma vez que a ré não ficou presa por este feito.

Ressalte-se, ainda, que a hipótese não é de suspensão condicional do processo, haja vista que a pena mínima aplicada é superior a um ano, não preenchendo os requisitos do art. 89 da Lei nº 9099 /95.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porquanto a ré não satisfaz as condições dispostas no art. 44, III, do Código Penal. A ré também não satisfaz os requisitos para a suspensão condicional da pena (art. 77, caput, do CP).

Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade.

#### V - COMANDOS FINAIS

Consoante preceptivo legal insculpido no art. 15, III, da atual Carta Política, declaro suspenso os direitos políticos da condenada.

Retifique-se a autuação do feito fazendo inserir o nome correto da sentenciada, qual seja, MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA.

Intimem-se as partes da sentença e certifique-se o trânsito em julgado, no prazo legal.

Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se aos Órgãos de Estatística, para fins de anotações em seus cadastros acerca do conteúdo desta sentença, inclusive para alimentação do INFOSEG.
- 2) Comunique-se à zona eleitoral competente, para os fins dispostos no art. 15, III, da Constituição Federal;
- 3) Recolha-se a pena pecuniária, na conformidade do que dispõe o art. 686 do CPP, ou do art. 164 e seguintes da Lei nº 7.210/84 (Lei das Execuções Penais). Esta deverá ser paga em até 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. O *quantum* deverá ser devidamente atualizado, por ocasião da execução (art. 49, § 2º, do CP);
- 4) Expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO ELETRÔNICA DEFINITIVA em relação à condenação da ré a regime inicial semiaberto.

Caso haja interposição de recurso, certifique-se quanto à tempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a)s Réu(é)(s), pessoalmente, o defensor público (e/ou constituído) e o Ministério Público.

### 03ª ZONA ELEITORAL

#### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600365-54.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600365-54.2024.6.25.0003 REGISTRO DE CANDIDATURA (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Aquidabã, minha terra, minha gente [PSB/PSD] - AQUIDABÃ - SE

REQUERENTE : DIOGO BARBOSA DE SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DIRETORIO MUNICIPAL AQUIDABA  
SE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 10

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) PEDRO RODRIGUES NETO, Juíza(Juiz) da 3ª Zona Eleitoral de - AQUIDABÃ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 15/09/2024, pelo Aquidabã, minha terra, minha gente(PSB, PSD), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Prefeito</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
55	DIOGO BARBOSA DE SOUZA	DIOGO DE EURIQUINHO	06003655420246250003
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>

55	EURICO DE SOUZA FILHO	EURIQUINHO	06001958220246250003
----	--------------------------	------------	----------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

AQUIDABÃ, 15 de Setembro de 2024.

PEDRO RODRIGUES NETO

Juíza (Juiza) da 3ª Zona Eleitoral

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600246-93.2024.6.25.0003**

PROCESSO : 0600246-93.2024.6.25.0003 INQUÉRITO POLICIAL (AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : RDF 2024.0072758

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) - Processo nº 0600246-93.2024.6.25.0003

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADA: RDF 2024.0072758

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Trata-se de notícia de fato recebida pela Polícia Federal relatando o uso de disparo em massa com conteúdo eleitoral.

A Polícia Federal pugnou arquivamento do RDF, por ausência de justa causa, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 255/2023-DG/PF, sem prejuízo da retomada das apurações, caso surjam fatos novos.

O MPE concordou com o arquivamento da Notícia Crime, mas pugnou pela intimação do Presidente do Diretório Municipal do PSD/Aquidabã, para que tome ciência e, caso assim entenda, adote providências, nos termos do art. 34, §2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Diante do exposto, determino a intimação do presidente do PSD de Aquidabã e ARQUIVAMENTO do presente inquérito.

Vista ao MPE.

Ciência à autoridade policial, mediante intimação via Pje.

Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

## **05ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600191-39.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600191-39.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : MUNICIPIO DE MURIBECA

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600191-39.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

INTERESSADO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, MUNICIPIO DE MURIBECA

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

SENTENÇA

[Trata-se de embargos de declaração opostos por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE MURIBECA/SE contra a sentença de ID 122450339 que julgou parcialmente procedente a representação.](#)

Alega a embargante que a sentença contém erro material, pois fixou a multa do art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/1987 no patamar de 1.000 UFIR, quando o valor mínimo é de 5.000 UFIR.

Devidamente intimado, O Embargado apresentou contrarrazões.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos de declaração, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade. São cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material (art. 1.022, CPC).

No presente caso, a decisão embargada possui o vício do erro material, pois fez menção à multa de mil UFIR, quando deveria ter colocado cinco mil UFIR:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

Pelo exposto, ACOLHO os embargos de declaração para sanar o erro material na sentença.

Assim, onde se lê:

"Condene os Representados, nos termos do art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa no valor de mil UFIR. "

Leia-se:

"Condene os Representados, nos termos do art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa no valor de cinco mil UFIR."

Publique-se. Intimem-se.

## **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600190-54.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600190-54.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : MUNICIPIO DE MURIBECA

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600190-54.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

INTERESSADO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, MUNICIPIO DE MURIBECA

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

### SENTENÇA

[Trata-se de embargos de declaração opostos por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE MURIBECA/SE contra a sentença de ID 122450319 que julgou parcialmente procedente a representação.](#)

Alega a embargante que a sentença contém erro material, pois fixou a multa do art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/1987 no patamar de 1.000 UFIR, quando o valor mínimo é de 5.000 UFIR.

Devidamente intimado, O Embargado apresentou contrarrazões.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos de declaração, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade. São cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material (art. 1.022, CPC).

No presente caso, a decisão embargada possui o vício do erro material, pois fez menção à multa de mil UFIR, quando deveria ter colocado cinco mil UFIR:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

Pelo exposto, ACOLHO os embargos de declaração para sanar o erro material na sentença.

Assim, onde se lê:

"Condeno os Representados, nos termos do art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa no valor de mil UFIR. "

Leia-se:

"Condeno os Representados, nos termos do art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa no valor de cinco mil UFIR."

Publique-se. Intimem-se.

## 09ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600418-17.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600418-17.2024.6.25.0009 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA

REQUERENTE : PODE-PODEMOS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

REQUERENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

nº 18

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA, Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral de - ITABAIANA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo PREFEITO DE VERDADE(UNIÃO, MDB, PP, PSB, PODE, PSD), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO:</b>	<b>Vice-</b>
<b>prefeito</b>	

<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
55	PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA	PERLISSON DE AGUINALDO D VERSO	06004181720246250009
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
55	JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA	AGUINALDO DE VERSO	06002493020246250009

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ITABAIANA, 16 de Setembro de 2024.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juíza (Juíza) da 9ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600417-32.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600417-32.2024.6.25.0009 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

### **EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

nº 17

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA, Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral de - ITABAIANA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
44555	ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA	ALEX HENRIQUE	06004173220246250009
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>

44555	ELYZAMARA SOUZA FERREIRA	ELYZAMARA DE ALEX HENRIQUE	06002346120246250009
-------	-----------------------------	-------------------------------	----------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ITABAIANA, 16 de Setembro de 2024.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juíza (Juiza) da 9ª Zona Eleitoral

## 11ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600439-84.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600439-84.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA DAS NEVES MENEZES

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 13

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de - JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 13/09/2024, pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
45777	MARIA DE FATIMA DAS NEVES MENEZES	MARIA DE FATIMA	06004398420246250011
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
		<b>OPÇÃO DE</b>	

NÚMERO	NOME	NOME	Nº PROCESSO
45777	GIVALDO FEITOSA DE CARVALHO	GIVADINHO	06003453920246250011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 14 de Setembro de 2024.

Daniela Vitória Aragão Santos  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600309-91.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600309-91.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REPRESENTADO : AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600309-91.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA

Advogado do(a) REPRESENTADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) REPRESENTADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face do site PORTALSE79 - AP COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA e de ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA, por suposta prática de propaganda eleitoral negativa.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122461818) que: 1) em 06.09.2024, o site representado teria publicado entrevista, em seu sítio, Instagram, entrevista, com o seguinte título: *""Jornalista Anderson Christian diz que Valmir Monteiro foi vítima de armação pela sede de poder do grupo de Gustinho"*.

Decisão de indeferimento da tutela de urgência (ID 122464207).

Devidamente citados, os representados apresentaram defesa (ID 122506235), alegando, em síntese, (1) ausência de associação ou qualquer citação no nome da candidata RAFAELA DE HILDA; (2) reprodução de notícia. Ao final, pede a improcedência dos pedidos.

O MPE pugnou pelo ao julgado improcedente do pedido.

É breve o relatório.

Decido.

A representação refere-se à suposta prática de propaganda eleitoral negativa pelos meios de comunicação.

Analisando o caso concreto, como dito anteriormente, trata-se matéria jornalística, resguardada pela liberdade de imprensa, noticiar e debater os acontecimentos de interesse da sociedade.

Nos termos da jurisprudência firmada no Tribunal Superior Eleitoral, "no ambiente político deve prevalecer a liberdade de expressão a fim de assegurar a máxima amplitude do debate, devendo o Poder Judiciário intervir de forma mínima". Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO N° 758-25. 2015.6.26.0000 - CLASSE 37- SÃO PAULO - SÃO PAULO - Relator originário: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Redator para o acórdão: Ministro Luiz Fux. Brasília, 30 de maio de 2017.

Como visto, foi publicada entrevista sem distorcer os fatos narrados pelo entrevistado, não havendo provas de que foram feitas acusações falsas, nos estreitos limites da representação; sem transcender, portanto, os limites da liberdade de imprensa.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante na representação.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600309-91.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600309-91.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)  
**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTADO : AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA  
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)  
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600309-91.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA

Advogado do(a) REPRESENTADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) REPRESENTADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

**SENTENÇA**

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face do site PORTALSE79 - AP COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA e de ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA, por suposta prática de propaganda eleitoral negativa.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122461818) que: 1) em 06.09.2024, o site representado teria publicado entrevista, em seu sítio, Instagram, entrevista, com o seguinte título: *""Jornalista Anderson Christian diz que Valmir Monteiro foi vítima de armação pela sede de poder do grupo de Gustinho"*.

Decisão de indeferimento da tutela de urgência (ID 122464207).

Devidamente citados, os representados apresentaram defesa (ID 122506235), alegando, em síntese, (1) ausência de associação ou qualquer citação no nome da candidata RAFAELA DE HILDA; (2) reprodução de notícia. Ao final, pede a improcedência dos pedidos.

O MPE pugnou pelo ao julgado improcedente do pedido.

É breve o relatório.

Decido.

A representação refere-se à suposta prática de propaganda eleitoral negativa pelos meios de comunicação.

Analisando o caso concreto, como dito anteriormente, trata-se matéria jornalística, resguardada pela liberdade de imprensa, noticiar e debater os acontecimentos de interesse da sociedade.

Nos termos da jurisprudência firmada no Tribunal Superior Eleitoral, "no ambiente político deve prevalecer a liberdade de expressão a fim de assegurar a máxima amplitude do debate, devendo o Poder Judiciário intervir de forma mínima". Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 758-25. 2015.6.26.0000 - CLASSE 37- SÃO PAULO - SÃO PAULO - Relator originário: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Redator para o acórdão: Ministro Luiz Fux. Brasília, 30 de maio de 2017.

Como visto, foi publicada entrevista sem distorcer os fatos narrados pelo entrevistado, não havendo provas de que foram feitas acusações falsas, nos estreitos limites da representação; sem transcender, portanto, os limites da liberdade de imprensa.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante na representação.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

**EDITAL****EDITAL Nº 05/2024**

## ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(Juíza) da 12ª Zona Eleitoral, LAGARTO/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31690 - LAGARTO

Local de Votação: 1040 - CNSP - COLEGIO NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Seção: 16

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4553XXXX DEODATA MARIA LIBORIO DA FONSECA  
XXXX1233XXXX SABRINA SANTIAGO FIGUEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3082XXXX ANA CAROLINE ARAUJO TEMOTEO XXXX1429XXXX  
HUGO HENRIQUE DE SANTANA FONTES

Local de Votação: 1090 - COLÉGIO ESTADUAL SILVIO ROMERO

Seção: 51

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1178XXXX ALAN HERMENEGILDO BATISTA GOMES  
XXXX9034XXXX JAIKENY VICTORIA DA SILVA SANTOS

2º MESÁRIO - MRV XXXX1663XXXX ANA CLECIA CERQUEIRA SANTOS XXXX2149XXXX  
JOÃO VICTOR DOS REIS GOES

Seção: 53

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2564XXXX SAMILA DOS SANTOS ALVES XXXX3289XXXX  
RICARDO DIAS DOS SANTOS

Seção: 60

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8829XXXX KATIA AURELINA GONCALVES SILVA BARROSO  
XXXX6505XXXX GENISSON FONTES DE GOES FILHO

Seção: 62

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9224XXXX ELIACY DOS SANTOS SOUZA XXXX5402XXXX  
CAUAN HENRIQUE SANTOS ALVES

Seção: 103

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9292XXXX GREIZIELE SANTANA SANTOS XXXX2753XXXX DEBORA  
VIEIRA DE CARVALHO

Seção: 230

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5941XXXX EDILELSON SANTOS CRUZ XXXX3416XXXX  
RICARDO ROCHA SANTOS DA FONSECA

Local de Votação: 1422 - COLÉGIO MUNDIAL

Seção: 122

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9867XXXX REGINALDO VIEIRA DIAS XXXX3886XXXX KELY  
VANESSA DE SALES LOIOLA

Seção: 138

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5533XXXX ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS FONSECA  
XXXX5432XXXX FERNANDA VIEIRA ALMEIDA SILVA

1º MESÁRIO - MRV XXXX2183XXXX CELIO RODRIGUES DE SOUZA XXXX5533XXXX ANDRÉ  
FILIPE DOS SANTOS FONSECA

2º MESÁRIO - MRV XXXX0871XXXX ALINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA XXXX2183XXXX CELIO  
RODRIGUES DE SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3388XXXX FRANCISCO JOSE RODRIGUES SANTOS  
CONCEICAO XXXX1748XXXX UBIRATAN CONCEIÇÃO BERNARDO

Seção: 239

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2401XXXX DANIELLE BATISTA DOS SANTOS XXXX4006XXXX  
LANNDALLY KATHLLEEN DE SANTANA SANDES

Local de Votação: 1139 - CONVENTO ROSA VENERINI

Seção: 66

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0291XXXX VALDOMIRA DOS SANTOS SOUZA XXXX5064XXXX  
GEORGIA CABRAL ARAUJO LUCAS

Seção: 111

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4180XXXX WILMA GUILHERME DE JESUS DO CARMO  
XXXX0127XXXX JOSE AMILTON SANTANA MONTEIRO

Seção: 243

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3132XXXX THIAGO BARBOSA COSTA XXXX0039XXXX FLAVIA  
SILVEIRA SOUZA

1º MESÁRIO - MRV XXXX4240XXXX ANDREA FRAGA SILVA SANTOS XXXX4807XXXX KELLY  
VERENA SOUZA DA SILVA

Local de Votação: 1112 - DRE-2, DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

Seção: 57

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8388XXXX CLAUDIA DOS SANTOS FRANCA XXXX1905XXXX JOICE SANTOS DE SANTANA

Local de Votação: 1651 - EDUCANDARIO ARCO-IRIS

Seção: 291

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4774XXXX JONATAS DOS SANTOS DIAS XXXX1842XXXX JAQUELINE GOIS SILVA

Seção: 299

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3819XXXX JEISILANDIA DE JESUS MEDEIROS XXXX2192XXXX RENATA SANTANA SANTOS

Local de Votação: 1368 - ESCOLA ESTADUAL DOM MARIO RINO SIVIERI

Seção: 162

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2247XXXX ALVARO DE ASSUNCAO LUCAS XXXX4844XXXX KAYSE LAIANE DE JESUS OLIVEIRA

Seção: 170

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5877XXXX ANA LEA BISPO DOS SANTOS XXXX9524XXXX MARIA ALBERTINA DE JESUS NASCIMENTO

Seção: 175

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8730XXXX IVO RANGEL FONTES LIMA XXXX5470XXXX TEREZA ALICE FONSECA CHAVES LIMA

Seção: 209

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6205XXXX VANESSA STER DO ESPIRITO SANTO SOUZA XXXX9340XXXX JISLAINE DOS SANTOS CARVALHO

Seção: 219

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1728XXXX ELOINE CAROL FERREIRA XXXX9266XXXX MÔNICA MARIA SANTOS DO VALE

Seção: 305

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6490XXXX DANIELE SANTANA BISPO XXXX4968XXXX ÁGATA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES

Local de Votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL DR. EVANDRO MENDES

Seção: 41

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2879XXXX ALLANA SANTOS SANTANA XXXX5134XXXX KEURY BARBOSA DE OLIVEIRA

Seção: 43

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6577XXXX SANDRA DA SILVA SANTIAGO XXXX7805XXXX GEORGE DOS SANTOS JUNIOR

Local de Votação: 1341 - ESCOLA ESTADUAL LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Seção: 102

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9788XXXX JOSEFA EDILENE MARQUES XXXX7571XXXX EDUARDO PEREIRA COSTA

Seção: 262

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4721XXXX LILIANE BISPO PAIXÃO XXXX3519XXXX JAILTON DOUGLAS SANTOS SILVA

Local de Votação: 1600 - ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR MARINHO

Seção: 269

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0598XXXX LUANA DOS SANTOS COSTA XXXX6918XXXX AMANDA AZEVEDO CARVALHO

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Seção: 45

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3869XXXX ADRIELMA SANTOS DE MELO ANDRADE XXXX5256XXXX JESSICA RODRIGUES COSTA

Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL SENADOR LEITE NETO

Seção: 174

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5559XXXX JOILMA SANTOS DE OLIVEIRA XXXX9012XXXX RICLECIA RIBEIRO DOS SANTOS

Seção: 197

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3895XXXX GILBERTO RAIMUNDO DO NASCIMENTO XXXX1764XXXX TAINAH DA CRUZ OLIVEIRA

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT

Seção: 129

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4460XXXX MARGARETE DE MENEZES ANDRADE XXXX1153XXXX DIANA DE SOUZA

Seção: 146

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5979XXXX JOELMA SANTOS PRATA XXXX4271XXXX RENILSON DE CARVALHO CORREIA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8625XXXX EDLA ALMEIDA DE MENEZES XXXX3261XXXX JAMILE DE AQUINO GONÇALVES

Seção: 161

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4756XXXX DEBORA MENEZES DE ALMEIDA SILVA XXXX6820XXXX DARLAN CORREIA DOS SANTOS

Seção: 311

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3298XXXX VALDINEIDE DE JESUS SANTOS XXXX4337XXXX EDVANIA DA CONCEICAO SANTOS SILVA

2º MESÁRIO - MRV XXXX1803XXXX ROBERTO SILVA CHAVES XXXX3213XXXX FABIO FONTES FRAGA

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO DE JESUS

Seção: 127

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX6574XXXX CLECIA SILVA SANTOS COSTA XXXX3323XXXX KARINE COSTA SANTOS

Seção: 206

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8745XXXX RAMON RODRIGO SANTOS COSTA XXXX8312XXXX ADILSON DE LISBOA SANTANA

Seção: 254

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4517XXXX MARAISE BATISTA COSTA ANDRADE XXXX8423XXXX ISADORA DA COSTA MELO

Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Seção: 147

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4196XXXX BRUNA WALESKA SANTOS XXXX5525XXXX BÁRBARA BEATRIZ SANTOS

Seção: 264

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4321XXXX MARIA VALDIRA RIBEIRO DOS SANTOS XXXX9990XXXX ANA CARLA NASCIMENTO BISPO

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL ARTUR DE OLIVEIRA REIS

Seção: 8

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5888XXXX RUBENS PAULO DE JESUS SANTOS XXXX0128XXXX  
TATIANE LEITE SILVEIRA

Seção: 107

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5304XXXX CARINE MAIARA NASCIMENTO DA SILVA  
XXXX1856XXXX MATHEUS ANDRADE MORAIS

Seção: 123

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2560XXXX CLEANE VASCONCELOS DOS SANTOS  
XXXX6205XXXX VANESSA STER DO ESPIRITO SANTO SOUZA

Seção: 139

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3289XXXX RICARDO DIAS DOS SANTOS XXXX3930XXXX LAIS  
RAMOS ALVES

Seção: 158

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4293XXXX EDNALDO ELEUTERIO DE ANDRADE XXXX8827XXXX  
VITORIA SHIÉVILA DOS SANTOS GONÇALVES

Seção: 168

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4638XXXX IVAN MATOS CARVALHO XXXX5457XXXX RICLECIA  
BARBOSA DOS SANTOS

Seção: 181

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2887XXXX MARIA DA CONCEICAO SANTOS OLIVEIRA PEREIRA  
XXXX9397XXXX RADJA BRENDA CUNHA DA SILVA

Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL CLEODICE SOARES DOS SANTOS

Seção: 131

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2281XXXX ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA RAMOS  
XXXX4030XXXX CLEVERTON FERNANDES DOS SANTOS

Seção: 137

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6548XXXX LARYSSA PEREIRA DA SILVA XXXX6244XXXX  
ROSELAINÉ APARECIDA SANTOS DE SOUZA

Seção: 169

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8391XXXX ADAELZA LIMA DO NASCIMENTO MENEZES  
XXXX7338XXXX EMANUEL VICTOR FERNANDEZ VALE DE SOUSA

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL INGLATERRA

Seção: 136

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4001XXXX JUDY RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA XXXX4033XXXX  
JOSÉ MIKE SAMPAIO DE JESUS

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7852XXXX JOILSON SABINO DO NASCIMENTO XXXX3846XXXX  
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS

Local de Votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL IRMA MARIA CANDIDA

Seção: 81

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4098XXXX FLAVIA REGINA KALIL XXXX0421XXXX ADAILSA DA  
SILVA LIMA

Local de Votação: 1430 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Seção: 207

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0662XXXX GRAZIELA MONTEIRO DE SANTANA XXXX8548XXXX  
JORGE DO NASCIMENTO DIAS

Seção: 256

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2801XXXX DAYANE SILVA GALVÃO GAMA XXXX4929XXXX  
MANOEL MESSIAS DA SILVASOUZA

Local de Votação: 1449 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAUDENCIO DOS SANTOS

Seção: 211

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4841XXXX DOUGLAS DOS SANTOS MATOS XXXX8432XXXX  
ELAINE RODRIGUES DA COSTA SANTANA

Seção: 282

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4915XXXX CRISTIANE DE ALCANTARA SOBRAL  
XXXX4875XXXX JOELISSON GONÇALVES DOS SANTOS SILVA

Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES

Seção: 247

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5315XXXX NAIARA SILVA DE JESUS XXXX5218XXXX CATIELMA  
NASCIMENTO SANTOS

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO  
DALTRO

Seção: 190

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
PRESIDENTE DE MRV XXXX3446XXXX JUCIANE FRANCO ALVES XXXX3490XXXX MARCELO OLIVEIRA ANDRADE

Local de Votação: 1490 - ESCOLA MUNICIPAL NELSON FERREIRA DO NASCIMENTO (SUÉCIA)  
Seção: 210

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º MESÁRIO - MRV XXXX3976XXXX LUCIANO DA HORA LIMA XXXX3073XXXX COSME IRAN SABINO DE ARAUJO

Seção: 228

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
PRESIDENTE DE MRV XXXX2830XXXX DANIELA DA COSTA CRUZ XXXX8022XXXX ISLEY SORAIA NEVES DE ALENCAR

2º MESÁRIO - MRV XXXX3098XXXX SARA GABRIELA JONES DOS SANTOS XXXX7764XXXX CLAYTIANE FONTES NASCIMENTO

Seção: 263

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
2º MESÁRIO - MRV XXXX5064XXXX GEORGIA CABRAL ARAUJO LUCAS XXXX6364XXXX JULIANA ROCHA ARAUJO

Local de Votação: 1589 - ESCOLA MUNICIPAL PAULINO VIEIRA DO NASCIMENTO

Seção: 265

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1118XXXX GUSTAVO ANDRADE DOS SANTOS XXXX2070XXXX PEDRO THIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Seção: 292

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
2º MESÁRIO - MRV XXXX5486XXXX DANIELE DE OLIVEIRA BARBOSA XXXX7286XXXX CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA

Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA REIS

Seção: 68

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
2º MESÁRIO - MRV XXXX3373XXXX JACIELE DA SILVA SANTOS XXXX2320XXXX LEONARDO LIMA OLIVEIRA

Seção: 143

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0135XXXX DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA XXXX1118XXXX GUSTAVO ANDRADE DOS SANTOS

Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL SANTIAGO BISPO

Seção: 186

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8381XXXX DARLEN CARVALHO DE ALMEIDA XXXX5598XXXX  
CRISTIANE DE JESUS SANTOS

Local de Votação: 1546 - ESCOLA SOSSEGO DA MAMAE

Seção: 237

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6416XXXX FLAVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
XXXX3131XXXX CLAYTON COSTA LIMA

Local de Votação: 1619 - FACULDADE AGES

Seção: 271

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3656XXXX JESSICA CARVALHO NASCIMENTO XXXX3144XXXX  
IRIENE SANTANA SANTOS JESUS

Local de Votação: 1465 - FACULDADE DOM PEDRO II

Seção: 5

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3825XXXX CATIANA SANTOS CORREIA SANTANA  
XXXX2269XXXX JOSILAINE OLIVEIRA FAUSTINO

Seção: 6

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7845XXXX THAYANE MORAIS SANTOS XXXX3431XXXX ANNA  
LUISA SOUZA DA ROSA

Local de Votação: 1058 - POLIVALENTE - COLÉGIO ESTADUAL PROF. ABELARDO ROMERO  
DANTAS

Seção: 22 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8118XXXX JOSEFA JAQUELINE DO  
NASCIMENTO OLIVEIRA

XXXX3643XXXX KEILA DIANA OLIVEIRA CARVALHO

Seção: 28

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9311XXXX ISMAR ROCHA FONTES XXXX4284XXXX JOAO VITOR  
FRANCA DIAS

Seção: 113

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3081XXXX EVELLEN MARIA NUNES LISBOA XXXX4212XXXX MARIA  
ELZA DO NASCIMENTO JESUS

2º MESÁRIO - MRV XXXX3140XXXX EMANUELA DOS SANTOS BISPO XXXX2877XXXX  
MAIARA CONCEIÇÃO DANTAS ANDRADE

Local de Votação: 1031 - ROTARY CLUBE DE LAGARTO

Seção: 10 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5462XXXX ISAIAS SENA CHAGAS XXXX6480XXXX PAULO SIQUEIRA

Local de Votação: 1392 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Seção: 164

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4343XXXX EDCARLA VIEIRA DOS SANTOS XXXX1147XXXX  
ROSELENE DE JESUS MELO

Local de Votação: 1597 - UFS - CAMPUS LAGARTO

Seção: 286

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1829XXXX SIMONE SOUZA DOS SANTOS XXXX4501XXXX  
EDISLAINE DA SILVA OLIVEIRA

Local de Votação: 1457 - UMEI MARIA VALDEREZ FREIRE PRATA

Seção: 257

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5160XXXX ROSERENE DE OLIVEIRA SOUZA XXXX8718XXXX ANA  
CARLA OLIVEIRA SANTOS

Local de Votação: 1520 - UMEI RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO

Seção: 234

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX0928XXXX ADALILIA REIS DE MENEZES XXXX3821XXXX MATHEUS  
FONTES OLIVEIRA

Seção: 253

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1666XXXX CAMILE VICTORIA SANTOS DE MELO  
XXXX5488XXXX JACSON DE OLIVEIRA SOUZA MENEZES

Seção: 303

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4038XXXX RONALDO DOS SANTOS SEIXAS XXXX3963XXXX  
VALDSON GUSTAVO VIEIRA DOS SANTOS

Função Especial

Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE XXXX9568XXXX ANA CLAUDIA SANTOS SOARES  
XXXX2020XXXX FRANCIANNE DOS SANTOS FRANÇA

Local de Trabalho: POLIVALENTE - COLÉGIO ESTADUAL PROF. ABELARDO ROMERO  
DANTAS, situado à RUA PADRE ALVARES PITANGUEIRA, S/N

COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE XXXX5800XXXX RODRIGO JOSE DO NASCIMENTO  
MOURA XXXX4092XXXX ISRAEL NERY CORREA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACHADO DE ALMEIDA, situado à POVOADO  
BREJO

COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE XXXX4008XXXX BEATRIZ SOARES SILVA  
XXXX7469XXXX MARCO AURELIO ALMEIDA SILVA

Local de Trabalho: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, situado à AV PRESIDENTE KENNEDY

COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE XXXX0733XXXX RAIANE DA SILVA SANTOS  
XXXX0949XXXX PRISCILA OLIVEIRA CRUZ

Local de Trabalho: FACULDADE AGES, situado à ROD ANTONIO MARTINS DE MENEZES  
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE XXXX8484XXXX ISMAEL MARCOS SOUZA DA SILVA  
XXXX4038XXXX RONALDO DOS SANTOS SEIXAS

Local de Trabalho: UMEI RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, situado à RUA CAMPOS, N 82,  
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE XXXX5841XXXX WESLEY ALVES SANTOS XXXX5841  
XXXX WESLEY ALVES SANTOS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROF. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO, situado à  
SANTOS DE BRAZ S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX4230XXXX MEIRE ELLEN DE ANDRADE SILVA  
XXXX2795XXXX RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTANA

Local de Trabalho: DRE-2, DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO, situado à AV. FRANCISCO  
GARCEZ, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX0796XXXX RENAN BISPO DA CONCEICAO  
XXXX0796XXXX RENAN BISPO DA CONCEICAO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CLEODICE SOARES DOS SANTOS, situado à  
POVOADO MARIQUITA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX9051XXXX MARCOS PAULO ARAUJO DOS  
SANTOS XXXX6094XXXX THIAGO BARBOSA DO CARMO

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR JUAREZ SANTOS PRATA, situado à  
RODOVIA ANTONIO MARTINS DE MENEZES

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX2741XXXX KARINA DE SOUZA SAO JOSE  
XXXX1178XXXX ALAN HERMENEGILDO BATISTA GOMES

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX4807XXXX KELLY VERENA SOUZA DA SILVA  
XXXX4240XXXX ANDREA FRAGA SILVA SANTOS

Local de Trabalho: CONVENTO ROSA VENERINI, situado à RUA ROSA VENERINI, 1  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX3935XXXX ILANA MIRELLA SOUZA VIANA  
XXXX7997XXXX GILBERTO MARTINS DOS SANTOS

Local de Trabalho: UFS - CAMPUS LAGARTO, situado à AV GOV MARCELO DEDA, 13  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX9080XXXX JONNATHAN SIQUEIRA RAMOS  
XXXX4706XXXX ROSE CLEICE NASCIMENTO DE JESUS

Local de Trabalho: COLÉGIO MUNDIAL, situado à AV. ZACARIAS JUNIOR, 765  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX1366XXXX ELIELMA RIBEIRO DOS SANTOS  
XXXX6585XXXX SARA DA COSTA SANDES

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACHADO DE ALMEIDA, situado à POVOADO  
BREJO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
XXXX4619XXXX CHRISTIANE MENESES SANTOS XXXX3372XXXX TAUANA SOARES  
CORREIA

Local de Trabalho: UMEI SANTA LUZIA, situado à PISTA DA GRANJA, S/N  
MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL XXXX0778XXXX PEDRO JOSE MELO DA SILVEIRA  
XXXX5766XXXX MARINA SILVEIRA ARAÚJO

MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL XXXX4958XXXX RAQUEL MENEZES NASCIMENTO  
XXXX0778XXXX PEDRO JOSE MELO DA SILVEIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 12ª Zona.

Eu ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES Juiz(a) da 12ª Zona Eleitoral/SE.  
LAGARTO, 13 de setembro de 2024

Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES  
Juiz da 12ª Zona Eleitoral/SE

## 13ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600438-93.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600438-93.2024.6.25.0013 REPRESENTAÇÃO (LARANJEIRAS - SE)  
**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO (JUCA)  
REPRESENTADO : LUCIANO DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA)  
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO  
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600438-93.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REPRESENTADO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO (JUCA), LUCIANO DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA)

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta por(elo)(ela) MARTHA DE BARROS HAGENBECK (DONA MARTHA) em face de JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO (JUCA) e LUCIANO DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA).

Em apertada síntese, afirma o(a)(s) Representante que o(a)(s) Representado(a)(s) violou(aram) disposições da legislação Eleitoral, notadamente o disposto no(s) art. 73 da Lei n. 9.504/1997.

A petição inicial, distribuída em 08/09/2024, veio instruída com documento(s) das pp. 13-118.

Em 08/08/2024, foi certificado o vício de representação da parte Representante.

Houve intimação para cumprimento do vício, conforme documentos das pp. 118-119.

Em 13/09/2024, foi certificada a inércia da parte Representante.

O processo veio concluso.

Para a providência que se impõe, é o que importa relatar.

Decido.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

##### II.1 - Do procedimento

Em se tratando de representação para apuração de conduta que, em tese, contraria o disposto no art. 73 da Lei n. 9.504/1997, o processamento deve observar o disposto no art. 22 da Lei

Complementar n. 64/1990, consoante dispõe o art. 44 da Resolução TSE n. 23.608/2019. Neste sentido:

Art. 44. Nas representações cuja causa de pedir seja uma das hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI e § 1º, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, será observado o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil. (Redação dada pela Resolução nº 23.733/2024).

#### II.2 - Do vício representação não sanado

A constatação do vício de representação processual deve ensejar comando de suprimento, nos termos do art. 14 da Resolução TSE n. 23.608/2019, cuja redação é a seguinte:

Art. 14. Constatado vício de representação processual da autora ou do autor, a juíza ou juiz eleitoral ou a juíza ou o juiz auxiliar determinará a respectiva regularização no prazo de 1 (um) dia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito..

No presente feito, conforme registrado no Relatório desta Sentença, foi certificada a existência de vício de representação processual, uma vez que a procuração juntada ao processo não havia sido outorgada pela pessoa Representante.

Houve comando para suprimento, mas sem qualquer providência de regularização, como foi também registrado no Relatório desta Sentença.

A consequência desse comportamento da parte Representante é, inequivocamente, a extinção do feito sem exame do mérito, tal estabelecido no já referido e transcrito art. 14 da Resolução TSE n. 23.608/2019.

No mesmo sentido aponta a jurisprudência:

"[...] Representação processual. Vício. [...] 1. É pacífica a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da inadmissibilidade de recurso firmado com assinatura por imagem digitalizada, fotografada ou escaneada [...]. 3. A intimação para regularização do vício de representação resultou na juntada de mera reprodução do aludido substabelecimento, persistindo o óbice ao conhecimento do apelo [...]."

(Ac. de 5.2.2019 no AgR-AI nº 10416, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto)

O suma, a extinção prematura, cuja causa se imputa à inércia da parte Representante, é medida que se impõe.

#### III - DO DISPOSITIVO

Diante do aduzido, sem maiores delongas, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 14 da Resolução TSE n. 23.608/2019, c/c o art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras, 13 de setembro de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600029-20.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600029-20.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE  
REQUERIDO : AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600029-20.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE****REQUERIDO: AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 dias

DE ORDEM do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras, o Cartório Eleitoral

**TORNA PÚBLICO**

a todos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo a SuspOP 0600029-20.2024.6.25.0013, tendo como interessado o AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) em virtude de contas não prestadas com trânsito em julgado.

Tendo em vista que o interessado não foi encontrado no endereço constante nos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, nos termo do art. 256, I, do CPC, pelo qual fica CITADO a apresentar defesa e acompanhar a referida ação em todos os seus termos e atos até a sentença.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral, que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE.

Laranjeiras (SE), 15/09/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600669-23.2024.6.25.0013****PROCESSO** : 0600669-23.2024.6.25.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (LARANJEIRAS - SE)**RELATOR** : **013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE****FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : AGINALDO COSTA PINTO**REQUERENTE** : AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE)**EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO****ELEIÇÕES DE 06/10/2024 13**

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO LUIS LOPES DATAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 14/09/2024, pelo 70 - AVANTE, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

**CARGO: Vereador**

<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
70222	AGINALDO COSTA PINTO	GUIL DE TELMA DO CONJUNTO	06006692320246250013
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
70222	TELMA MARIA DOS SANTOS PINTO	TELMA DO CONJUNTO	06003271220246250013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

LARANJEIRAS, 15 de Setembro de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600228-42.2024.6.25.0013**

**PROCESSO** : 0600228-42.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

**RELATOR** : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

**ADVOGADO** : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

**ADVOGADO** : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600228-42.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) pelas contas do exercício financeiro 2016 julgadas não prestadas com trânsito em julgado.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) referente ao exercício financeiro de 2016.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Anual.

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1. Comunique-se às instâncias partidárias superiores para levantamento da suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, caso não haja outra restrição. (art. 59, I, Res.-TSE nº 23.604/2019);

2. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).

3. Arquive-se.

## **EDITAL**

### **EDITAL 1023/2024 - 13ª ZE (TRANSPORTE DE ELEITORES- ELEIÇÕES 2024 - RIACHUELO-SE)**

O Excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, MM. Juiz Eleitoral desta 13ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 6.091/74 e, aos que deste Edital tomarem conhecimento.

TORNA PÚBLICO:

(TRANSPORTE DE ELEITORES- ELEIÇÕES 2024 - Riachuelo-SE)

I - O transporte de eleitores será realizado pelos veículos cedidos pelos órgãos públicos locais e que aqui possuem sede, desde que devidamente autorizados previamente e identificados com a frase "A serviço da Justiça Eleitoral", identificação esta que será entregue pelo Cartório Eleitoral para afixação no veículo;

II - Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei 6.091/74;

III - As rotas para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estão indicados através da tabela em anexo.

FAZ SABER, ainda, que, no prazo de três dias, poderá qualquer partido político, coligação, candidato ou eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações ao quadro geral de percursos programados divulgado em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Doutor Juiz Eleitoral publicar no Diário de Justiça Eletrônico, o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de setembro de 2024. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório desta Zona, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pela MM<sup>a</sup>. Juiz Eleitoral.

ANEXO.

ROTA 1

Bela Vista - Fundão - Cerqueiro - Povoado Areias

Transporte: Micro-ônibus - Placa: IAF-9160

TRAJETO E HORÁRIOS:

Às 7h30min - Sai do Pov. Areias para o Pov. Bela Vista;

Às 8h30min - Sai Pov. Bela Vista para o Pov. Areias;

Às 9h30min - Sai do Pov. Areias para o Pov. Bela Vista;

Às 10h30min - Sai Pov. Bela Vista para o Pov. Areias;

Às 11h30min - Sai do Pov. Areias para o Pov. Bela Vista;

Às 12h30min - Sai Pov. Bela Vista para e vem para o centro da cidade;

Às 14h30min - Sai do centro da cidade para o Pov. Bela Vista

Às 15hs - Sai Pov. Bela Vista para o Pov. Areias;

Às 16hs sai do Areias para bela vista;

Às 17hs sai do bela vista passa no Pov. Areias e retorna para o centro da cidade. .

ROTA 2 Um onibus e um Micro-onibus (½ hora de um para outro)

Praça da Rodoviária (centro) - Assentamento - Posto Agropecuário (Sta. Maria)

Transporte: Ônibus - Placa: QKR-0697 e Micro-ônibus - Placa: IAC-1H20

TRAJETO E HORÁRIOS:

Ônibus: Saída da Praça da Rodoviária: 07hs, 11h:30min e 15h:30min até posto agropecuário (Sta Maria)

TRAJETO E HORÁRIOS:

Micro: Saída do Posto Agropecuário (Sta. Maria) : 08h:30min, 10h:30min, 12h:30min, 14h:30min e 17h:30min

ROTA 3

Praça da Rodoviária (centro) - Penha - Assentamento Mário Iago - Pov. Central

Transporte: Ônibus - Placa: RQW-9E06

Saída da Praça da Rodoviária: 07hs, 11h:30min e 15h:30min

Saída da Central: 09h30min, 13h:30min e 17h:30min

ROTA 4

Praça da Rodoviária (centro) - Massapê - Fazenda Beira Rio

Transporte: Van - Placa: NVK-6F77

TRAJETO E HORÁRIOS:

Saída da Praça da Rodoviária: 07hs, 10hs e 15hs

Saída do Fazenda Conceição: 09hs, 13hs e 17hs

Laranjeiras-Se, datado e assinado eletronicamente. SEI nº 0009004-39.2024.6.25.8013

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL 13ª ZONA - LARANJEIRAS-SE

**EDITAL 1016/2024 - 13ª ZE SUBSTITUIÇÃO MESÁRIOS E DEMAIS FUNÇÕES ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024**

O excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras/SE no uso de suas atribuições e, por força da Lei nº 9504/97.

TORNA PÚBLICO:

EDITAL - SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do [Código Eleitoral](#) (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados para mesários e demais funções especiais abaixo relacionados, em substituição aos constante ao Edital de Nomeação de nº 857/2024 - 13ª ZE e 859/2024 - 13ª ZE, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 13ª Zona Eleitoral, Laranjeiras/SE, Riachuelo/SE e Areia Branca/SE.

publique-se no átrio do Cartório, em local visível, como de costume.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2024, Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e

digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS.

ANEXOS links SEI ( nº [1572096](#)- [1572102](#)- [1595894](#)), ABAIXO todos gerados no Sistema ELO.

Link nº [Edital 857 2024 nomeacao dos mesarios.pdf](#) ;

[Edital 859 2024 nomeacao de funcoes especiais.pdf](#) ;

[Edital nº 1016 13ª Zona substituicao de mesarios e demais funcoes eleitorais.pdf](#)

Datado e assinado eletronicamente, SEI nº 0007345-92.2024.6.25.8013

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS - JUIZ ELEITORAL - 13ª ZONA - LARANJEIRAS/SE

## **EDITAL 1021/2024 - 13ª ZE (TRANSPORTE DE ELEITORES- ELEIÇÕES 2024 - LARANJEIRAS-SE)**

O Excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, MM. Juiz Eleitoral desta 13ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 6.091/74 e, aos que deste Edital tomarem conhecimento.

TORNA PÚBLICO:

(TRANSPORTE DE ELEITORES- ELEIÇÕES 2024 - Laranjeiras-SE)

I - O transporte de eleitores será realizado pelos veículos cedidos pelos órgãos públicos locais e que aqui possuem sede, desde que devidamente autorizados previamente e identificados com a frase "A serviço da Justiça Eleitoral", identificação esta que será entregue pelo Cartório Eleitoral para afixação no veículo;

II - Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei 6.091/74;

III - As rotas para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estão indicados através da tabela em anexo.

FAZ SABER, ainda, que, no prazo de três dias, poderá qualquer partido político, coligação, candidato ou eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações ao quadro geral de percursos programados divulgado em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Doutor Juiz Eleitoral publicar no Diário de Justiça Eletrônico, o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de setembro de 2024. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório desta Zona, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pela MMª. Juiz Eleitoral.

ANEXO.

ROTA 1

Centro de Tradições - Povoado Gameleiro - Conjunto Manoel do Prado Franco - Posto Médico

Transporte: Ônibus - Placa: OUJ-3711

**TRAJETO E HORÁRIOS:**

Saída do Posto Médico: 07:30, 09:30, 11:30, 13:30 e 15:30

Saída do Centro de Tradições: 08:30, 10:30, 12:30, 14:30 e 17:30

**ROTA 2**

Centro de Tradições - Povoado Salinas - Povoado Areias - Povoado Bom Jesus - Povoado Pedra Branca

Transporte: Ônibus - Placa: OUJ-4245

**TRAJETO E HORÁRIOS:**

Saída do Bairro Pedra Branca: 07:00, 9:00, 11:00 13:00 e 15:00

Saída do Centro de Tradições: 08:00, 10:00, 12:00, 14:00 e 17:30

**ROTA 3**

Centro de Tradições - Fazenda Sergipe - Fazenda Buti - Escola Rio Branco

Transporte: Ônibus - Placa: RQW-9G45

**TRAJETO E HORÁRIOS:**

Saída da Escola Rio Branco: 07:30, 10:30 e 14:30

Saída do Centro de Tradições: 09:00, 12:30 e 17:30

**ROTA 4 - A (Dois Ônibus)**

Centro de Tradições - Povoado Camaratuba

Transporte: Ônibus 01 - Placa: NTO-9054

**TRAJETO E HORÁRIOS 01:**

Saída do Pov. Camaratuba: 07:00, 10:00, 13:00 e 15:30

Saída do Centro de Tradições: 08:30, 11:30, 14:30 e 17:30

**ROTA 4 - B**

Centro de Tradições - Povoado Camaratuba

Transporte: Ônibus 02 - Placa: QMM-9G93

**TRAJETO E HORÁRIOS:**

Saída do Pov Camaratuba: 08:30, 11:30 e 14:30

Saída do Centro de Tradições: 10:00, 13:00 e 17:00

**ROTA 5**

Centro de Tradições - Rua Comandaroba - Conjunto Pedro Diniz - Fazenda Boa Sorte - Fazenda Varzinhas

Transporte: Ônibus - Placa: RQW-9E97

**TRAJETO E HORÁRIOS:**

Saída da Fazenda Varzinhas: 07:00, 09:00, 11:00, 14:00 e 16:00

Saída do Centro de Tradições: 08:00, 10:00, 13:00, 15:00 e 17:30

**ROTA 6**

Centro de Tradições - Fazenda Campo Grande - Pov. Pinheiro - Fazenda Conceição Fazenda Jurema - Fazenda Aroeira

Transporte: Ônibus - Placa: OUJ-3711

**TRAJETO E HORÁRIOS:**

Saída da Fazenda Aroeira: 07:00, 10:00 e 13:00

Saída do Pov. Pinheiro: 15:30

Saída do Centro de Tradições: 08:30, 11:30, 14:30, e 17:30

**ROTA 7**

Centro de Tradições - Fazenda Madre Deus - Povoado Machado - Rua da Palha

Transporte: Ônibus - Placa: OUJ-7567

**TRAJETO E HORÁRIOS:**

Saída da Rua da Palha: 07:30, 09:30, 11:30, 13:30 e 15:30

Saída do Centro de Tradições: 08:30, 10:30, 12:30, 14:30 e 17:30

ROTA 8

Centro de Tradições - Povoado Mussuca - Povoado Cedro - Povoado Buburum

Transporte: Ônibus - Placa: OUJ-5C05

TRAJETO E HORÁRIOS:

Saída do Pov. Buburum: 07:30, 09:30, 11:30, 13:30 e 15:30

Saída do Centro de Tradições: 08:30, 10:30, 12:30, 14:30 e 17:30

ROTA 9

Centro de Tradições - Povoado Várzea - Povoado Pastora

Transporte: Onibus - Placa: ONH-0F12

TRAJETO E HORÁRIOS:

Saída da Várzea: 07:30, 09:30, 11:30, 13:30 e 15:30

Saída da Pastora: 08:30, 10:30, 12:30, 14:30 e 17:30

Laranjeiras-Se, datado e assinado eletronicamente, SEI nº 0009004-39.2024.6.25.8013.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL 13ª ZONA - LARANJEIRAS-SE

## **EDITAL 1022/2024 - 13ª ZE (TRANSPORTE DE ELEITORES- ELEIÇÕES 2024 - AREIA BRANCA-SE)**

O Excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, MM. Juiz Eleitoral desta 13ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 6.091/74 e, aos que deste Edital tomarem conhecimento.

TORNA PÚBLICO:

(TRANSPORTE DE ELEITORES- ELEIÇÕES 2024 - Areia Branca-SE)

I - O transporte de eleitores será realizado pelos veículos cedidos pelos órgãos públicos locais e que aqui possuem sede, desde que devidamente autorizados previamente e identificados com a frase "A serviço da Justiça Eleitoral", identificação esta que será entregue pelo Cartório Eleitoral para afixação no veículo;

II - Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei 6.091/74;

III - As rotas para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estão indicados através da tabela em anexo.

FAZ SABER, ainda, que, no prazo de três dias, poderá qualquer partido político, coligação, candidato ou eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações ao quadro geral de percursos programados divulgado em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Doutor Juiz Eleitoral publicar no Diário de Justiça Eletrônico, o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de setembro de 2024. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório desta Zona, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pela MMª. Juiz Eleitoral.

ANEXO.

ROTA 1:

Fórum (centro) - Povoado Manilha de Baixo - Colônia São Paulo - Pov. Manilha de Cima - Povoado Guidinha

Transporte: Ônibus - Placa: NTL-7160

TRAJETO E HORÁRIOS:

Às 07h:30min - Sai do Pov. Guidinha

Às 08h:30min - Sai do Fórum (centro)

Às 09h30min - Sai do Pov. Guidinha

Às 10h:30min - Sai do Fórum (centro)

Às 11h:30min - Sai do Pov. Guidinha

Às 12h:30min - Sai do Fórum (centro)

Às 13h:30min - Sai do Pov. Guidinha

Às 14h:30min - Sai do Fórum (centro)

Às 15h:30min - Sai do Pov. Guidinha

Às 17h:30min - Sai do Fórum (centro)

ROTA 2:

Fórum - Fazenda Cafuz - Povoado Pedrinhas

Transporte: Ônibus - Placa: RQX-0161

TRAJETO E HORÁRIOS:

Às 07h:30min - sai do Pov. Pedrinhas

Às 08h:30min - sai do Fórum (centro)

Às 09h30min - sai do Pov. Pedrinhas

Às 10:30min - sai do Fórum (centro)

Às 11h30min - sai do Pov. Pedrinhas

Às 12h30min - sai do Fórum (centro)

Às 13h30min - sai do Pov. Pedrinhas

Às 14h30min - sai do Fórum (centro)

Às 15h30min - sai do Pov. Pedrinhas

Às 17h30min - sai do Fórum (centro)

ROTA 3:

Povoado Caroba - Povoado Cajueiro - Povoado Boqueirão - Povoado Serra Cumprida - Povoado Junco (02 ônibus)

Transporte 1: Ônibus - Placa: NTO-6982

TRAJETO E HORÁRIOS 01:

Saída do Pov. Caroba: 07h:30min, 11h:30min e 15h:30min

Saída do Pov. Junco: 09h:30min, 13h:30min e 17h:30min

Transporte 2: Ônibus - Placa: RQW-9D97

TRAJETO E HORÁRIOS 02:

Saída do Pov. Caroba: 09:30 e 13:30

Saída do Pov. Junco: 07:30, 11:30 e 15:30

ROTA 4:

Fórum - Povoado Areias - Povoado Rio das Pedras - Povoado Canjinha - Povoado Junco

Transporte: Ônibus - Placa: LRK-4194

TRAJETO E HORÁRIOS:

Saída do Pov. Junco: 07:30, 11:30 e 15:30

Saída do Fórum: 09:30, 13:30 e 17:30

ROTA 5

Fórum - Povoado Chico Gomes

Transporte: ÔNIBUS - Placa: KYL-4926

TRAJETO E HORÁRIOS:

Saída do Pov. Chico Gomes: 07:30, 09:30, 11:30 e 13:30 e 15:30

Saída do Fórum: 08:30, 10:30, 12:30, 14:30 e 17:30

ROTA 6:

Povoado Pedrinhas - Povoado Caroba

Transporte: ÔNIBUS - Placa: RQX-0143

TRAJETO E HORÁRIOS:

Saída do Pov. Caroba: 07h:30min, 09h:30min, 11h:30min, 13h:30min e 15h:30min

Saída do Pov. Pedrinhas: 08:30, 10:30, 12:30, 14:30 e 17:30.

Laranjeiras-Se, datado e assinado eletronicamente. SEi nº 0009004-39.2024.6.25.8013

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL 13ª ZONA - LARANJEIRAS-SE

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600730-75.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600730-75.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA CLAUDINA DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO Nº 29

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

A Excelentíssima Senhora ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 14ª Zona Eleitoral de - MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 13/09 /2024, pelo 11 - PP, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
11120	MARIA CLAUDINA DA SILVA	MARIA DO BAR	06007307520246250014
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
11115	ALEXSANDRA SANTOS SILVA	GAGA DO COELHO	06004994820246250014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MARUIM, 13 de Setembro de 2024.  
 ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA  
 Juíza da 14ª Zona Eleitoral

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600647-56.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600647-56.2024.6.25.0015 REGISTRO DE CANDIDATURA (PACATUBA - SE)  
**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
 Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE  
 REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)  
 REQUERENTE : JEFERSON CARVALHO  
 REQUERENTE : JUNTOS PARA RECONSTRUIR PACATUBA [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MDB] - PACATUBA - SE

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO ELEIÇÕES DE 06/10/2024 11

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz da 15ª Zona Eleitoral de Neópolis, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 15/09/2024, pelo JUNTOS PARA RECONSTRUIR PACATUBA(Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), MDB), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vice-prefeito</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
15	JEFERSON CARVALHO	XOLOCO	06006475620246250015
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
15	VITALINO MOURA SILVA	VITALINO	06001487220246250015

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

NEÓPOLIS, 15 de Setembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-41.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600027-41.2024.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ANGELA MARIA DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE : MARIA SILVANA MOURA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600027-41.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA, JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS, JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS, ANGELA MARIA DOS SANTOS, MARIA SILVANA MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE FEIRA NOVA/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600027-41.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600055-09.2024.6.25.0016**

**PROCESSO** : 0600055-09.2024.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR** : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA

**ADVOGADO** : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600055-09.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA/SERGIPE**

**REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA**

**Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570**

### **EDITAL**

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE FEIRA NOVA/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600055-09.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600029-11.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600029-11.2024.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ANGELA MARIA DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE : MARIA SILVANA MOURA

### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600029-11.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA, JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS, JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS, ANGELA MARIA DOS SANTOS, MARIA SILVANA MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

### EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE FEIRA NOVA/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600029-11.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE),

ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2024.

Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600028-26.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600028-26.2024.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600028-26.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

### EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600028-26.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600028-26.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600028-26.2024.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600028-26.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

### EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600028-26.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2024.

Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600029-11.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600029-11.2024.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ANGELA MARIA DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE : MARIA SILVANA MOURA

### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600029-11.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA, JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS, JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS, ANGELA MARIA DOS SANTOS, MARIA SILVANA MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

### EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE FEIRA NOVA/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600029-11.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente

cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-79.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600018-79.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DO MOV.DEMOC.BRASILEIRO - DIR.MUN.DE CUMBE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

INTERESSADO : LUCAS ANDRADE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-79.2024.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOV.DEMOC.BRASILEIRO - DIR.MUN.DE CUMBE, LUCAS ANDRADE SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

---

### **S E N T E N Ç A**

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE CUMBE/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e Ministério Público Eleitoral - MPE, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", e 45, inciso I, ambos da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE CUMBE/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS.

Ciência ao MPE.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600124-46.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600124-46.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVALDO VIEIRA

INTERESSADO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 70

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIZ SANCHEZ

RESPONSÁVEL : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : JOSE EVANGELISTA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600124-46.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 70, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, EVALDO VIEIRA

RESPONSÁVEL: AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 22/07/2024, a SENTENÇA (ID.122245045), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600124-46.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do AVANTE, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de julho de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-67.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600045-67.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANILO SILVA MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : DIEGO SANTOS SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600045-67.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, DIEGO SANTOS SANTANA, DANILO SILVA MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-87.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600022-87.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREIA DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

INTERESSADO : WILLAMES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : ALECSANDRO DE MELO

RESPONSÁVEL : ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO

RESPONSÁVEL : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-87.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANDREIA DOS SANTOS, WILLAMES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL: ALECSANDRO DE MELO, ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 31/07/2024, a SENTENÇA (ID.122245044), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600022-87.2022.6.25.0016 deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PATRIOTA (EXTINTO POR FUSÃO COM O PTB, ORIGINANDO O PRD), DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 06 de Agosto de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600353-83.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600353-83.2024.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA APARECIDA DA CONCEICAO FIGUEIREDO

ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600353-83.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO FIGUEIREDO

Advogado do(a) REQUERENTE: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO - SE6183

**SENTENÇA**

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativas ao Eleições Municipais de 2012, apresentado MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO.

A requerente afirma que registrou a candidatura ao cargo de vereadora no ano de 2012, mas optou por desistir antes do pleito. Pontua que foi surpreendida recentemente com a ausência de quitação eleitoral em razão de possuir registro pendência na Prestação de Contas Eleitoral n.º 458-32.2012.6.25.0021, vez que não foi notificada da pendência ao longo dos anos.

Assevera que a ausência de quitação eleitoral pode trazer dano irreparável, pois pode impedir a sua candidatura nas Eleições 2024.

Requer, ao final, que seja concedida a tutela antecipada para imediata expedição da certidão de quitação eleitoral, permitindo-lhe participar das Eleições 2024 e o recebimento da presente ação para regularizar as prestação de contas, concessão de prazo razoável para apresentação dos documentos necessários e, ao final, a aprovação das contas.

O cartório eleitoral juntou aos autos a documentação referente à Prestação de Contas n.º 458-32.2012.6.25.0021, quais sejam: i) notificação concedendo prazo à candidata para apresentação das contas de campanha; ii) a sentença que julgou as contas não prestadas; iii) a notificação que deu ciência à candidata do teor da sentença; iv) a certidão de trânsito em julgado. Além disso, foi juntado extrato do sistema SPCE da Justiça Eleitoral da qual consta a informação da ausência de recebimento de prestação de contas da requerente.

É o relatório. Decido.

A sentença (ID n.º 122556457) proferida na Prestação de Contas Eleitoral n.º 458-32.2012.6.25.0021 que julgou não prestadas as contas da requerente transitou em julgado no dia 11/03/2013 (ID 122556459), aplicando à candidata *"o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas nos termos da Resolução 23376/2012, art. 51, IV, alínea a, c/c. art. 53, I"*. Inicialmente verifico que, na PCE n.º 458-32.2012.6.25.0021, a candidata foi regularmente intimada, de forma pessoal, no dia 14/11/2012 (ID 122556456), para apresentação das contas e, posteriormente, no dia 07/02/2013 (ID 122556458), para ciência da sentença. Desse modo, o processo teve curso regular e não houve, em momento algum, ofensa à ampla defesa e ao contraditório, tendo o trânsito em julgado operado em 11/03/2013, há mais de 10 (dez) anos, tempo suficiente para a candidata buscar a regularização.

Em segundo plano, verifico que não foi apresentado nos presentes autos qualquer documento que se refira à regularização da prestação de contas, mas tão somente justificativas para a omissão da candidata, as quais não a desobriga do cumprimento da sanção prevista, pelo que não há interesse processual específico a justificar a pretensão requerida ao final, consistente na emissão da quitação eleitoral.

Registre-se que a Resolução TSE n.º 23376/2012, aplicável às Prestações de Contas das Eleições de 2012 exige a apresentação das contas por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Embora o sistema tenha sido descontinuado, remanesce a necessidade de que as contas sejam apresentadas em sistema próprio, conforme dispõe a Resolução TSE n.º 23616/2021.

Diante do exposto, inexistindo requerimento de regularização das contas considero inepta a petição inicial, de modo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, III, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

São Cristóvão/SE, data do assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO  
Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe  
(assinado eletronicamente)

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600299-05.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600299-05.2024.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(MALHADOR - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600299-05.2024.6.25.0026 / 026ª  
ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AUTOR: ELEICAO 2024 PAULO FRANCISCO DE LIMA PREFEITO, PAULO FRANCISCO DE  
LIMA

Advogado do(a) AUTOR: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

Advogado do(a) AUTOR: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR PREFEITO,  
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

#### DECISÃO

Intime-se o autor da ação para que emende a inicial incluindo o candidato a vice-prefeito, nos termos da Súmula n. 38 do TSE (Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária).

#### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600434-17.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600434-17.2024.6.25.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (MALHADOR -  
SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

**EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO**

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 6

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Hercília Maria Fonseca Lima Brito, Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral de - RIBEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 15/09/2024, pelo 55 - PSD, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
55000	CHERLA MENEZES DE ANDRADE	CHERLA	06004341720246250026
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
55000	LUCIANA DO ESPIRITO SANTO	LUCIANA DE POMPILIO	06001934320246250026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

RIBEIRÓPOLIS, 15 de Setembro de 2024.

Hercília Maria Fonseca Lima Brito

Juíza (Juiza) da 26ª Zona Eleitoral

**28ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****ELEIÇÕES 2024**

[EDITAL LOCAL DE VOTACAO 14.pdf](#)

**ELEIÇÕES 2024**

[EDITAL 13 SUBSTITUICAO.pdf](#)

**PORTARIA****ELEIÇÕES 2024**

[SEI 1597002 Portaria 801.pdf](#)[SEI 1597004 Anexo.pdf](#)

**29ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADA : MARIA EMILIA DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CARIRA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PEDRA MOLE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INTERESSADO : FELIPE SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INTERESSADO : PEDRA MOLE CONTINUA AVANÇANDO [PSD/PP] - PEDRA MOLE - SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INTERESSADO : FEDERACAO PSDB CIDADANIA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
INTERESSADO : JOSYMARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
INTERESSADO : AVANÇA PINHÃO[PP / PL] - PINHÃO - SE  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PINHAO  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CARIRA  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : COMPROMISSO COM CARIRA[PSD / PP / Federação BRASIL DA  
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CARIRA - SE  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : JANAILSON DOS SANTOS FARIAS  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : JOSE ERIVALDO DOS REIS  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado  
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO  
INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS  
INTERESSADO : LUCAS MARLLON SANTOS CARVALHO  
INTERESSADO : PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB  
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE  
INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE  
INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ,  
ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE  
DE CARVALHO NETO, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO  
VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO  
MENEZES MACHADO, PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL, COMPROMISSO COM  
CARIRA[PSD / PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV)] -  
CARIRA - SE, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CARIRA, PARTIDO  
SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL), UNIAO  
BRASIL - CARIRA - SE - MUNICIPAL, FEDERACAO PSDB CIDADANIA, JOSE ERIVALDO DOS  
REIS, JANAILSON DOS SANTOS FARIAS, JOSYMARIO DOS SANTOS, AVANÇA PINHÃO[PP /  
PL] - PINHÃO - SE, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA  
DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PINHAO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD -  
COMISSAO PROVISORIA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL,  
PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB  
/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE, PEDRA MOLE CONTINUA AVANÇANDO [PSD/PP] - PEDRA  
MOLE - SE, UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE, COMISSAO PROVISORIA DO  
PARTIDO PROGRESSISTA DE PEDRA MOLE, FELIPE SANTOS CARVALHO, LUCAS  
MARLLON SANTOS CARVALHO  
INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA, MARIA EMILIA DE OLIVEIRA VIEIRA  
Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964  
Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964  
Advogado do(a) INTERESSADA: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A  
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO  
HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO -  
SE12193-A  
Advogado do(a) INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623  
Advogado do(a) INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623  
Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS  
LIMA - SE15452  
Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS  
LIMA - SE15452

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogado do(a) INTERESSADA: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623

---

EDITAL 1027/2024 - 29ª ZE - SUBSTITUIÇÃO

NOMEAÇÃO DE MESÁRIA SUBSTITUTA

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas receptoras de votos (MRV) abaixo relacionadas a serem integradas pelas(os) mesárias(os) substitutas(os) abaixo relacionadas(os), sendo nomeadas(os)

para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

Município: 31275 - CARIRA

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES

Seção: 63

Substituída: DAUANY EVELYN COSTA DOS SANTOS ANJOS XXXX5240XXXX 2º MESÁRIA

Substituta: JOSEFINA CARVALHO FRAGA DOS SANTOS XXXX4998XXXX

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados acima - da livre apreciação do Juiz Eleitoral - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas e os nomeados intimadas(os) para comparem as Mesas Receptoras de Votos nos locais acima designados, no dia 06 de outubro de 2024, às 07:00 (sete) horas, horário oficial de Brasília.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADA : MARIA EMILIA DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CARIRA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)  
INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PEDRA MOLE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
INTERESSADO : FELIPE SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
INTERESSADO : PEDRA MOLE CONTINUA AVANÇANDO [PSD/PP] - PEDRA MOLE - SE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INTERESSADO : FEDERACAO PSDB CIDADANIA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
INTERESSADO : JOSYMARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
INTERESSADO : AVANÇA PINHÃO[PP / PL] - PINHÃO - SE  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PINHAO  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CARIRA  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
: COMPROMISSO COM CARIRA[PSD / PP / Federação BRASIL DA

INTERESSADO ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CARIRA - SE  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : JANAILSON DOS SANTOS FARIAS  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : JOSE ERIVALDO DOS REIS  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
ADVOGADO : WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado  
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO  
INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS  
INTERESSADO : LUCAS MARLLON SANTOS CARVALHO  
INTERESSADO : PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB  
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE  
INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO, PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL, COMPROMISSO COM CARIRA[PSD / PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CARIRA - SE, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CARIRA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL), UNIAO BRASIL - CARIRA - SE - MUNICIPAL, FEDERACAO PSDB CIDADANIA, JOSE ERIVALDO DOS REIS, JANAILSON DOS SANTOS FARIAS, JOSYMARIO DOS SANTOS, AVANÇA PINHÃO[PP / PL] - PINHÃO - SE, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA

DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PINHAO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE, PEDRA MOLE CONTINUA AVANÇANDO [PSD/PP] - PEDRA MOLE - SE, UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PEDRA MOLE, FELIPE SANTOS CARVALHO, LUCAS MARLLON SANTOS CARVALHO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA, MARIA EMILIA DE OLIVEIRA VIEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADA: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A, WILLIAN SANTOS MENDONCA - SE7140

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogado do(a) INTERESSADA: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623

---

EDITAL 1012/2024 - 29ª ZE

NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que foram nomeadas e nomeados por este Juízo Eleitoral as eleitoras e os eleitores, abaixo relacionadas(os), para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

ESTEFANIE DE JESUS SILVA XXXX7915XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ACACIA BASTOS VALADARES, CARIRA/SE

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas e os nomeados intimadas(os) a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600396-90.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600396-90.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSE MENEZES LIMA  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INVESTIGADO : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD,  
UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600396-90.2024.6.25.0030 -  
CRISTINÁPOLIS/SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD,  
UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,  
RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES  
ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO  
GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538,  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO -  
SE5904

INVESTIGADO: JOSÉ MENEZES LIMA

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,  
RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES

ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

---

#### DESPACHO

Considerando que a procuração juntada por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS é datada de 02/03/2021 (ID 122518828) e aquela acostada por JOSÉ MENEZES LIMA é de 05/04/2023 (ID 122518830), intimem-se os representados, por suas advogadas e advogados, mediante publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, para, no prazo de 1 (um) dia, ratificar ou atualizar os referidos instrumentos de mandato.

Após, conclusos para análise.

Cristinápolis/SE, em 13 de setembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600396-90.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600396-90.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSE MENEZES LIMA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INVESTIGADO : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600396-90.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADOS: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS E JOSÉ MENEZES LIMA

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

## DECISÃO

### 1. Relatório

Os presentes embargos de declaração foram interpostos por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS E JOSÉ MENEZES LIMA em face da decisão proferida no âmbito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), que apura suposto abuso de poder político e econômico durante a campanha eleitoral, notadamente por meio da concessão de benefícios assistenciais.

O embargante alega que a decisão embargada apresenta omissões e obscuridades que devem ser sanadas.

### 2. Fundamentação

Os embargos de declaração são cabíveis nos termos do art. 275, II, do Código Eleitoral, sempre que houver na decisão judicial obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

A presente decisão analisa as alegações de omissão do embargante, especialmente no tocante ao uso de programas assistenciais e eventos públicos durante o período eleitoral, questões que envolvem abusos de poder político e econômico.

A legislação eleitoral brasileira, em especial a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), estabelece no artigo 73, § 10, que, nos três meses que antecedem as eleições, é vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais previamente autorizados em lei e em execução no exercício anterior.

*In casu*, as provas colacionadas aos autos indicam que os investigados, atual prefeito e vice-prefeito do município de Cristinópolis/SE, teriam utilizado programas assistenciais e recursos públicos para promover a candidatura à reeleição.

Os documentos apresentados demonstram a expansão e distribuição de benefícios em pleno período eleitoral, caracterizando uma violação direta das normas eleitorais, em função do que foi concedida a liminar em análise perfunctória.

O abuso de poder político ocorre quando agentes públicos usam suas funções para influenciar o voto de eleitores em troca de benefícios assistenciais, comprometendo a legitimidade das eleições. O artigo 73 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) proíbe expressamente o uso da máquina pública para a distribuição de benefícios durante o período eleitoral.

O §10 do mesmo artigo estabelece que, nos três meses que antecedem o pleito, é vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução no exercício anterior.

Assim, podem ser mantidos os programas sociais em execução, ou seja, já em andamento e que, previstos em lei, estejam sendo executados de forma contínua em anos anteriores, desde que não sejam expandidos nem tenham seu público beneficiado alterado durante o período eleitoral.

Além disso, conforme preceitua o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, o abuso de poder político e econômico, quando utilizado para influenciar a liberdade de voto dos eleitores, compromete a legitimidade do processo eleitoral.

A concessão de benefícios assistenciais durante o período eleitoral, se comprovada com o intuito de captar votos, configura abuso de poder e pode ensejar a cassação do registro ou diploma dos candidatos beneficiados.

Portanto, sanando a omissão apontada, fica esclarecido que a conduta investigada, relacionada à distribuição de benefícios e ao uso de eventos públicos com viés eleitoral, é vedada pela legislação. O abuso de programas assistenciais em prol de candidatura caracteriza infração às normas eleitorais, principalmente no período de vedação da distribuição de bens e benefícios pela Administração Pública.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão quanto à fundamentação jurídica das proibições eleitorais em relação aos programas assistenciais, sem, contudo, modificar o mérito da decisão anterior, que permanece inalterada.

Intimem-se via DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Cristinápolis/SE, em 14 de setembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600512-96.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600512-96.2024.6.25.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

REQUERENTE : RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600512-96.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE  
REQUERENTE: RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD  
(DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

## EDITAL (RRC SUBSTITUTO)

Autorizado pela Portaria nº 694/2020, deste Juízo, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber aos seus interessados que foi protocolizado, nesta serventia, pelo órgão municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de CRISTINÁPOLIS/SE, nos autos do RCand nº 0600512-96.2024.6.25.0030, deste Juízo, o pedido de registro em substituição do candidato a vereador abaixo assinalado, para, no município de CRISTINÁPOLIS/SE, concorrer às Eleições de 2024:

Candidato Substituto: Nome Completo: RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS - Nome de Urna: RAIMUNDO PINTOR - Nº de Urna: 55666.

Candidato Substituído: Nome Completo: JOSÉ SILVA BARBOSA DAS VIRGENS - Nome de Urna: ZÉ HOMEM DA LAGOA NOVA - Nº de Urna: 55666.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 34, § 1º, II e III, da Resolução-TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de setembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE) [91](#)  
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [19](#) [19](#) [19](#) [19](#)  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [95](#) [95](#) [99](#) [99](#)  
ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) [27](#) [27](#)  
ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) [21](#)  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [13](#) [22](#) [25](#)  
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [13](#)  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [103](#) [103](#) [105](#) [105](#)  
AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE) [95](#) [95](#) [95](#) [95](#) [99](#) [99](#) [99](#) [99](#)  
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [83](#) [85](#) [86](#)  
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) [28](#)  
CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) [7](#)  
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) [27](#) [27](#)  
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [103](#) [105](#) [105](#)  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [103](#) [103](#) [105](#) [105](#)  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [15](#)  
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [11](#) [16](#) [17](#) [29](#)  
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [11](#) [15](#) [15](#) [15](#) [16](#) [17](#)  
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) [9](#) [9](#)  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [103](#) [103](#) [105](#) [105](#)

EVIO JORGE SOUZA LIMA (18583/AL) 28  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 20 22 22 31 31 32 32 103 105  
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 10 50 52  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 27  
FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE) 21 23  
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 11 16 17  
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 29  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 11 16 17  
GENILSON ROCHA (9623/SE) 95 95 95 95 95 95 99 99 99 99 99 99  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 8 9 14 14  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 15 15  
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 11 16 17  
GUILHERME BARROS MELO (14529/SE) 20  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 56 57  
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 11  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 10 21 22 23  
HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE) 13  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 25  
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 10  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 9 9 27 27 95 95 99 99  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 103 103 105 105  
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 13  
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 21 23  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 27 27  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 27 27  
JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA) 14  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 27 27 95 95 99 99  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 12 19 73 88 95 95 99 99  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 27 27  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 18  
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 27 27  
JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA) 14  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 17 17 89 89 89  
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) 21 23  
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 105 105  
LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) 27 27  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 103 103 105 105  
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 11 16 17  
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 25  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 7 70  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 13 22 25 82 84 87  
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 21 22 23  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 8 11 15 15 15 16 17 29 29  
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 103 105  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 103 103 105 105  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 103 103 105 105  
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 25  
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 11 16 17

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 95 95 95 95 95 95 99 99  
99 99 99 99

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 103 103 105 105

NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE) 27 27

PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 13

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 9 9 27 27 95 95 99 99

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 8 8 11 15 15  
15 16 17 29 29

PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 56 57

PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 13

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 5 17 26 29 29

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 25

RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 16 16

ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 27 27

ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 21 22 23

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 103 103 105 105

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 8 11 16 17 29

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE) 31 31

RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE) 95 95 95 95 99 99 99 99

ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 21 22 23

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 12 19 25 73 95 95 99 99

TAMIRES DA ROCHA (7493/SE) 10

TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 56 56 57 57

THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 21 23

THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 13

VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 11 16 17

VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 27 27

VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 10 50 50 52 52

VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 21 22 23

WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 95 95 95 95 95 95 95 95 99 99 99 99  
99 99 99 99

WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE) 93 93

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 18 18 19 25 27 27

WILLIAN SANTOS MENDONCA (7140/SE) 95 95 95 95 95 95 95 95 99 99 99  
99 99 99 99 99

YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 7 7

## ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO 31

ADAILTON RESENDE SOUSA 21 23

AGINALDO COSTA PINTO 72

AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) 71

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 25

ALECSANDRO DE MELO 90

ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA 54

ALEX SANTOS SOUZA 10

ANDERSON CHRISTIAN DE SOUZA PRATA 56 57

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 5  
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 7  
ANDRE LUIZ SANCHEZ 89  
ANDREIA DOS SANTOS 90  
ANGELA MARIA DOS SANTOS 82 84 87  
AP COMUNICACAO E EVENTOS LTDA 56 57  
ARODOALDO CHAGAS 95 99  
ASTROGILDO VIEIRA SANTOS 14  
AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) 72  
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 89  
AVANÇA PINHÃO[PP / PL] - PINHÃO - SE 95 99  
Aquidabã, minha terra, minha gente [PSB/PSD] - AQUIDABÃ - SE 49  
BRENO REIS DE ANDRADE 95 99  
CARLA REJANE PINHEIRO RIBEIRO 32  
CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO 93  
COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR" 13  
COLIGAÇÃO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA [REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE 12  
COLIGAÇÃO FAZER MAIS! FAZER MELHOR! (UNIÃO, PP), DE TOMAR DO GERU/SE 19  
COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 56 57  
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO 11  
COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO 29  
COLIGAÇÃO PELO POVO É ELA DE NOVO (PSD/PP) - DIVINA PASTORA-SE 12  
COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE 103 105  
COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE 28  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CARIRA 95 99  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PEDRA MOLE 95 99  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PINHAO 95 99  
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA 53  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO 95 99  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 90  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 22  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE 25  
COMPROMISSO COM CARIRA[PSD / PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)] - CARIRA - SE 95 99  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE 19  
  
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 9  
Coligação "A Resposta do Povo" - Propriá/SE (PP, PSB, UNIÃO, FEDERAÇÃO PSDB /CIDADANIA, AVANTE, PL) 16  
Coligação "Propriá no Caminho Certo" 16  
DANILO SILVA MELO 89  
DAVI CARVALHO VALENCA 29  
DIEGO SANTOS SANTANA 89

DIOGO BARBOSA DE SOUZA 49  
DIOGO MENEZES MACHADO 95 99  
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 81  
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 31  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 31  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES 85 86  
Destinatário Ciência Pública 71  
Destinatário para ciência pública 7 8 9 10 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 19 20 21 22 22 23 24 25 25 26 27 28 29  
EDMILSON DA CONCEICAO 7  
EDMILSON DE CARVALHO BARROS 95 99  
EDSON VIEIRA PASSOS 22  
ELEICAO 2018 JORGE LUIZ TELES SOARES DEPUTADO ESTADUAL 6  
ELEICAO 2020 CARLA REJANE PINHEIRO RIBEIRO VEREADOR 32  
ELEICAO 2024 CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR PREFEITO 8  
ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO 8  
ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO 70  
ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO 29  
ELIANE DOS REIS SANTOS 18  
ELIEL SOUZA MATOS DE FRANCA 10  
EMILIA CORREA SANTOS 27  
ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 95 99  
ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO 90  
EVALDO VIEIRA 89  
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 15  
EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR 95 99  
FABIO SILVA ANDRADE 13 22  
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) 30 81 95 99  
FEDERACAO PSDB CIDADANIA 55 95 99  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - BARRA DOS COQUEIROS - SE 30  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE 22  
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE 55  
FELIPE SANTOS CARVALHO 95 99  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 5  
FILLIP ARAGAO SANTOS 20  
GADU SOLUTION LTDA 11  
GERINALDO FERREIRA DA SILVA 22  
GILSON RAMOS 21 23  
GILZETE DIONIZA DE MATOS 17  
ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA 26  
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 14  
IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA 12 19  
JADSON DE JESUS 19

JANAILSON DOS SANTOS FARIAS 95 99  
JEFERSON CARVALHO 81  
JORGE LUIZ TELES SOARES 6  
JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS 82 84 87  
JOSE ANTONIO SILVA ALVES 18  
JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ 95 99  
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO (JUÇA) 70  
JOSE ERIVALDO DOS REIS 95 99  
JOSE EVANGELISTA GOMES 89  
JOSE MENEZES LIMA 103 105  
JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS 82 84 87  
JOSYMARIO DOS SANTOS 95 99  
JUNTOS PARA RECONSTRUIR PACATUBA [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)/MDB] - PACATUBA - SE 81  
JUÍZO DA 012 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE 11  
JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 12  
JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 10  
KAIO REIS DE ANDRADE 95 99  
KLEBER DE SOUZA SILVA 31  
LIVIO KLEBER LIMA ALVES 25  
LUANA GREGORIO DE SOUZA 95 99  
LUANA KELLY PEREIRA LINO 15  
LUCAS ANDRADE SANTOS 88  
LUCAS MARLLON SANTOS CARVALHO 95 99  
LUCIANO DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA) 70  
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 7  
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 15  
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA 27  
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 89  
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS 95 99  
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO FIGUEIREDO 91  
MARIA CLAUDINA DA SILVA 80  
MARIA DE FATIMA DAS NEVES MENEZES 55  
MARIA EMILIA DE OLIVEIRA VIEIRA 95 99  
MARIA SILVANA MOURA 82 84 87  
MARINA GOMES COSTA SILVA 7  
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 50 52  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 71  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 53  
MUNICIPIO DE MURIBECA 50 52  
NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE 20  
PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE 17  
PARTIDO DO MOV.DEMOC.BRASILEIRO - DIR.MUN.DE CUMBE 88  
PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA 82 83 84 87  
PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL 95 99  
PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL 95 99

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM 80

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 90

PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 7

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 93

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 95 99

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA 95 99

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 21  
23 53

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE 95 99

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DIRETORIO MUNICIPAL AQUIDABA SE 49

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)  
107

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM  
GERANDO O UNIÃO BRASIL 5

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 49

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 53 95 99

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 70 89

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DAS DORES/SE 89

PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 7

PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB  
/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE 95 99

PEDRA MOLE CONTINUA AVANÇANDO [PSD/PP] - PEDRA MOLE - SE 95 99

PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE 18

PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA 53

PODE-PODEMOS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE 53

PODEMOS - PODE - BARRA DOS COQUEIROS - SE 33

PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 73

POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] -  
ARACAJU - SE 27

PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB  
/PDT] 27

PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO 15-MDB / 44-UNIÃO / 20-PODE / 55-PSD 14

PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO[PODE / MDB / UNIÃO / PSD] - CAPELA - SE 8

PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE 53

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 6 7 7 8 9 10  
10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 19 20 21 22 22 23 24 24 25  
25 26 27 28 29

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 30 31 31 32 33 49 50 50  
52 53 54 55 56 57 70 71 72 73 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89  
89 90 91 93 95 99 103 105 107

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE 10 50  
52

Pelo povo é ela de novo. [PP/PSD] - DIVINA PASTORA - SE 19

RADIO F M PRINCESA LTDA 21 23

RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS 107

RDF 2024.0072758 50

REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
15

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS 31

RODRIGO VIEIRA ARAUJO 95 99

ROGERIO ESTRAZULAS NUNES 30

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 103 105

SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS 12 19

SIGILOSO 93 93 93 93 93

SILVAN LEITE DE OLIVEIRA 33

SR/PF/SE 50

STRATEGIO INTELIGENCIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA 28

TERCEIROS INTERESSADOS 4 7 80 81 86 87 93

TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS 31

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 4

UEZER LICER MOTA MARQUEZ 7

UNIAO BRASIL - CARIRA - SE - MUNICIPAL 95 99

UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL 53 54

UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 50 52

UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL 95 99

UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 9

UNIAO BRASIL - SAO CRISTOVAO - SE - MUNICIPAL 25

UNIDOS POR UMA NOVA GARARU [UNIÃO/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - GARARU - SE 17

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5 24

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 16

WILLAMES DOS SANTOS 90

YANDRA BARRETO FERREIRA 5

unidos pela reconstrução[UNIÃO / MOBILIZA / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE 9

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600299-05.2024.6.25.0026 93

AIJE 0600396-90.2024.6.25.0030 103 105

IP 0600246-93.2024.6.25.0003 50

Inst 0600203-68.2024.6.25.0000 4

MSCiv 0600247-87.2024.6.25.0000 12

MSCiv 0600249-57.2024.6.25.0000 11

MSCiv 0600270-33.2024.6.25.0000 16

MSCiv 0600279-92.2024.6.25.0000 10

PA 0600026-17.2024.6.25.0029 95 99

PC-PP 0600018-79.2024.6.25.0016 88

PC-PP 0600022-87.2022.6.25.0016 90

PC-PP 0600124-46.2021.6.25.0016 89

PC-PP 0600270-04.2022.6.25.0000 7

PC-PP 0600278-78.2022.6.25.0000 5

PCE 0600045-67.2021.6.25.0016 89

PCE 0600351-15.2020.6.25.0002 32

PCE 0600452-52.2020.6.25.0002	31
PCE 0601127-89.2018.6.25.0000	6
RCand 0600365-54.2024.6.25.0003	49
RCand 0600417-32.2024.6.25.0009	54
RCand 0600418-17.2024.6.25.0009	53
RCand 0600434-17.2024.6.25.0026	93
RCand 0600439-84.2024.6.25.0011	55
RCand 0600462-57.2024.6.25.0002	33
RCand 0600464-27.2024.6.25.0002	30
RCand 0600512-96.2024.6.25.0030	107
RCand 0600647-56.2024.6.25.0015	81
RCand 0600669-23.2024.6.25.0013	72
RCand 0600730-75.2024.6.25.0014	80
REI 0600039-76.2024.6.25.0009	23
REI 0600040-61.2024.6.25.0009	21
REI 0600044-98.2024.6.25.0009	22
REI 0600050-11.2024.6.25.0008	22
REI 0600061-49.2024.6.25.0005	10
REI 0600066-23.2024.6.25.0021	25
REI 0600083-22.2024.6.25.0001	26
REI 0600085-89.2024.6.25.0001	27
REI 0600086-74.2024.6.25.0001	29
REI 0600099-70.2024.6.25.0002	25
REI 0600141-71.2024.6.25.0018	15
REI 0600210-06.2024.6.25.0018	9
REI 0600216-43.2024.6.25.0008	13
REI 0600222-50.2024.6.25.0008	17
REI 0600224-20.2024.6.25.0008	20
REI 0600276-53.2024.6.25.0028	28
REI 0600322-14.2024.6.25.0005	14
REI 0600328-21.2024.6.25.0005	8
REI 0600393-19.2024.6.25.0004	18
REI 0600394-23.2024.6.25.0030	19
REI 0600422-69.2024.6.25.0004	7
REI 0600558-36.2024.6.25.0014	19
RROPCE 0600057-43.2024.6.25.0027	31
RROPCE 0600353-83.2024.6.25.0021	91
RROPCE 0600027-41.2024.6.25.0016	82
RROPCE 0600028-26.2024.6.25.0016	85 86
RROPCE 0600029-11.2024.6.25.0016	84 87
RROPCE 0600055-09.2024.6.25.0016	83
RROPCE 0600228-42.2024.6.25.0013	73
RepEsp 0600190-54.2024.6.25.0005	52
RepEsp 0600191-39.2024.6.25.0005	50
Rp 0600309-91.2024.6.25.0012	56 57
Rp 0600438-93.2024.6.25.0013	70
SuspOP 0600029-20.2024.6.25.0013	71
SuspOP 0600197-61.2024.6.25.0000	24